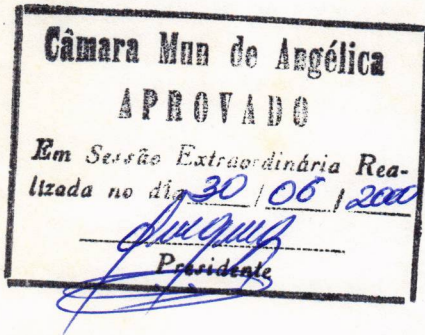




Câmara Municipal de Angélica

Estado do Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI N.º 010/00 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



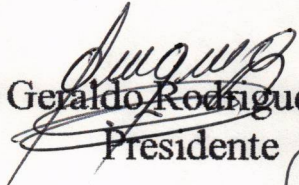
Revoga Resolução 001/97 e dá outras providencias...

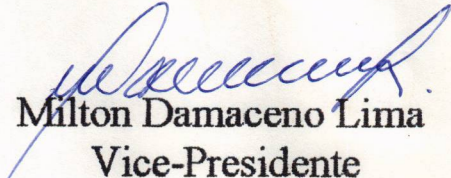
A Mesa , submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei do Legislativo Municipal.

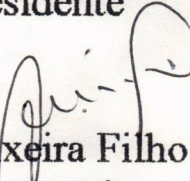
Artigo 1.º - Revoga-se a Resolução de N° 001/97, que dispõe sobre filiação da Câmara Municipal de Angélica – MS à UCVMS (União das Câmaras de Vereadores de Mato Grosso do Sul)

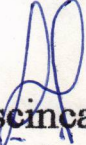
Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Angélica – MS
Em, 26 de junho de 2000.


José Geraldo Rodrigues Neto
Presidente


Milton Damaceno Lima
Vice-Presidente


José Teixeira Filho
1º Secretário


Mauro Fascinani
2º Secretário



Câmara Municipal de Angélica

Estado do Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI N.º 009/00 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a Proibição de Venda de Cigarros e derivados de Tabaco a menores em Estabelecimentos Comerciais e dá outras providencias...

JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA - MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

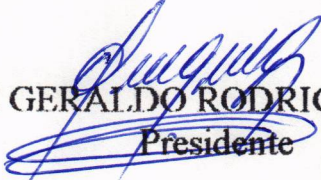
Artigo 1.º - Fica Expressamente proibido os Estabelecimentos Comerciais do Município de Angélica - MS, a venderem cigarros e derivados de Tabaco à menores de dezoito anos de idade.

Parágrafo Único: Ao comerciante que incorrer na proibição constante no Caput deste artigo, sofrerá as seguintes punições;

- I. Na primeira vez, notificação de advertência;
- II. Na Segunda vez, notificação de suspensão temporária do alvará de funcionamento, de quinze dias.
- III. Na terceira vez, cassação definitiva do Alvará de funcionamento.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Angélica - MS
Em, 30 de junho de 2000.


JOSE GERALDO RODRIGUES NETO
Presidente

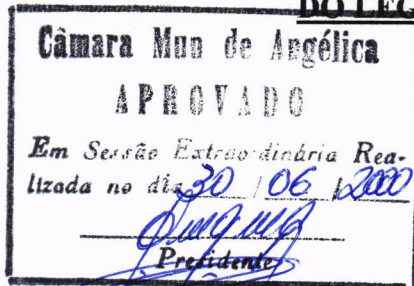
JUSTIFICATIVA: Todos somos conhecedores dos malefícios trazidos pelo fumo à população, em especial aos jovens, que estão usando esta droga desordenadamente, e muito mais fácil ainda, quando encontram a venda deste produto à sua disposição, julgamos necessário a proibição da venda de cigarros, até como forma de inibir o jovem ao uso, ou até mesmo para que eles entendam o mal que o cigarro lhe traz.



Câmara Municipal de Angélica

Estado do Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI N.º 009/00 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



Dispõe sobre a Proibição de Venda de Cigarros e derivados de Tabaco a menores em Estabelecimentos Comerciais e dá outras providencias...

O Vereador Almir Fagundes, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei do Legislativo Municipal.

Artigo 1.º - Fica Expressamente proibido os Estabelecimentos Comerciais do Município de Angélica – MS, a venderem cigarros e derivados de Tabaco à menores de dezoito anos de idade.

Parágrafo Único: Ao comerciante que incorrer na proibição constante no Caput deste artigo, sofrerá as seguintes punições;

- I. Na primeira vez, notificação de advertência;
- II. Na Segunda vez, notificação de suspensão temporária do alvará de funcionamento, de quinze dias.
- III. Na terceira vez, cassação definitiva do Alvará de funcionamento.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Angélica – MS
Em, 12 de junho de 2000.

ALMIR FAGUNDES
Ver. PT

JUSTIFICATIVA: Todos somos conhecedores dos malefícios trazidos pelo fumo à população, em especial aos jovens, que estão usando esta droga desordenadamente, e muito mais fácil ainda, quando encontram a venda deste produto à sua disposição, julgamos necessário a proibição da venda de cigarros, até como forma de inibir o jovem ao uso, ou até mesmo para que eles entendam o mal que o cigarro lhe traz.



Câmara Municipal de Angélica

Estado do Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI N.º 008/00 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação comunitária Educativa Rádio Tropical (ACERT) e dá outras providencias...

JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA – MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Artigo 1.º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Educativa Rádio Tropical (ACERT) de Angélica.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

S.S. da Câmara Municipal de Angélica – MS
Em, 15 de maio de 2000.



JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO
Presidente



Câmara Municipal de Angélica

Estado do Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI N.º 008/00 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

APROVADO

Em regime de Urgência em

Sessão do dia 15/05/00

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação comunitária Educativa Rádio Tropical (ACERT) e dá outras providências...

Os vereadores da Câmara Municipal de Angélica, submetem a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei do Legislativo Municipal.

Artigo 1.º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Educativa Rádio Tropical (ACERT) de Angélica.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

S.S. da Câmara Municipal de Angélica – MS
Em, 15 de maio de 2000.

Parcer Favoravel da Comissão de
Contracção
Justiça e Redacção

[Signature]
[Signature]
Em 15 / 05 / 2000

ALMIR FAGUNDES – PT *[Signature]*

ISRAEL AGUSTINHO – PSDB *[Signature]*

JOSÉ DIAS DUARTE - PMDB *[Signature]*

JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO – PFL *[Signature]*

JOSÉ MAZOLA ANACLETO BARBOSA – PSDB *[Signature]*

JOSÉ TEIXEIRA FILHO – PTB *[Signature]*

MAURO FASCINCANI – PMDB *[Signature]*

MILTON DAMACENO LIMA – PMDB *[Signature]*

NORMA SOUZA BELOTE – PSDB *[Signature]*



Câmara Municipal de Angélica

Estado do Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI N.º 008/00 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

APROVADO

Em regime de Urgência em

Sessão do dia 15/05/00

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação comunitária Educativa Rádio Tropical (ACERT) e dá outras providências...

Os vereadores da Câmara Municipal de Angélica, submetem a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei do Legislativo Municipal.

Artigo 1.º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Educativa Rádio Tropical (ACERT) de Angélica.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

S.S. da Câmara Municipal de Angélica – MS
Em, 15 de maio de 2000.

Parecer Favorável da Comissão de
Contrário
Justiça e Redação

Em 15/05/00

ALMIR FAGUNDES – PT

ISRAEL AGUSTINHO – PSDB

JOSÉ DIAS DUARTE - PMDB

JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO – PFL

JOSÉ MAZOLA ANACLETO BARBOSA – PSDB

JOSÉ TEIXEIRA FILHO – PTB

MAURO FASCINCANI – PMDB

MILTON DAMACENO LIMA – PMDB

NORMA SOUZA BELOTE – PSDB



Câmara Municipal de Angélica

Estado do Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI N.º 004/00 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

APROVADO

Em regime de Urgência em

Sessão do dia 09/03/2000

Súmula: Dispõe sobre alteração de nome em instituição Pública e dá outras providências...

O vereador MILTON DAMACENO LIMA, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei do Legislativo Municipal.

Artigo 1.º - o centro de saúde de Angélica, passa a denominar-se Unidade Básica de Saúde "Dr. Renê Neder."

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogado-se as disposições contrárias.

S.S. da Câmara Municipal de Angélica – MS
Em 28 de Fevereiro de 2000.


MILTON DAMACENO LIMA
Ver. PMDB.



Câmara Municipal de Angélica
Estado do Mato Grosso do Sul

Lei 519/00

PROJETO DE LEI N.º 004/00
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL


Súmula: Dispõe sobre alteração de nome em instituição Pública e dá outras providências...

JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA – MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Artigo 1.º - O Centro de Saúde de Angélica, passa a denominar-se Unidade Básica de Saúde “Dr. Renê Neder.”

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogado-se as disposições contrárias.

S.S. da Câmara Municipal de Angélica – MS
Em 10 de Março de 2000.


JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO
PRESIDENTE



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM N ° 003/98

Senhor Presidente:

Informo-lhe que, valendo-me do disposto no § 1º, do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e artigo 66, inciso 1º da Constituição Federal, estou VETANDO totalmente o Projeto de Lei n.º 003/98, oriundo desta Casa, que “dispõe sobre Doação ao asilo São Francisco do Município de Ivinhema e dá outras providências”.

O VETO decorre da inconstitucionalidade formal do Projeto, tendo em conta o disposto no artigo 61, § 1º, inciso “b” da Carta Federal, aplicável ao Município, o mesmo, afeta a iniciativa somente ao Chefe Executivo.

Ademais, inconstitucional o Projeto, também no aspecto formal, uma vez que ao suprimir a receita acaba por afetar o orçamento de maneira que invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, única autoridade apta a desencadear o processo legislativo em matéria orçamentária, *ex vi* do disposto no inciso IV, do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

De ver-se que, consoante já decidiu o Supremo Tribunal Federal, de nada valeria a sanção ao Projeto, eis que não haveria validação da irregularidade praticada, o que orienta, também por isso, o VETO apostado.

Assim, Senhor Presidente, presentes a ausência de interesse público e inconstitucionalidade formal no Projeto de Lei n.º 003/98 do Legislativo Municipal, rogo seja determinada a tramitação normal do presente VETO e conseqüente manutenção por esta Casa Legislativa.

Colho do ensejo para renovar protestos de alta estima e distinto apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Angélica em 17 de Junho de 1998.

Cordialmente,

MARIETA PEREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal.

“VAMOS RECONSTRUIR ANGÉLICA”

recebi 19-06-98
14:10a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Angélica

"PROJETO DE LEI Nº 002/98"

"DO LEGISLATIVO MUNICIPAL"

Súmula: Dispõe sobre cobrança do IPTU referente ao ano 1998 e dá outras providências...

JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- Art. 1º - Fica tornado sem efeito os valores calculados e cobrados referente ' ao I.P.T.U. (imposto Territorial Urbano) do ano de 1998, no Município de Angélica-MS
- Art. 2º - Para efeito de cobrança do I.P.T.U., no ano de 1998, será considerado os valores calculado e cobrado em 1997, acrescimo de 10% (dez por ' cento)
- Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Angélica, terá um prazo de 03(três) meses para a devolução do dinheiro aos contribuintes que efetuaram o pagamento a maior, do que determina a presente Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as ' disposições em contrário.

S.S da Câmara Municipal de Angélica-MS

Em, 17 de Março de 1998.


JOSE GERALDO RODRIGUES NETO
Presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Angélica

" PROJETO DE LEI Nº 001/98 "

" DO LEGISLATIVO MUNICIPAL "

*P/ Dr.
Vanderlei*

Súmula: Dispõe sobre cobrança da taxa de iluminação pública, no Município de Angélica e dá outras providências...

JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 359/93, que determina a cobrança da taxa de iluminação pública no Município de Angélica-MS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S da Câmara Municipal de Angélica-MS

Em, 30 de março de 1998.

[Assinatura]
JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO.

Presidente.

422-2470

Dr. Vanderlei

1998



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Angélica

"PROJETO DE LEI Nº 006/97"

"DO LEGISLATIVO MUNICIPAL"

Súmula: Dispõe sobre denominação de Ruas na sede de nosso Município e dá outras providências...

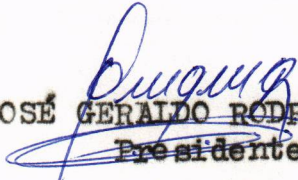
JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAS SABER QUE A CÂMARA APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica denominado de Rua: Clotilde Martinês Alegria Franciscchini, a atual alameda 06 setor residencial 03, e Rua: José Valério da Silva, a atual alameda 14 setor residencial 01

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S da Câmara Municipal de Angélica-MS

Em, 16 de Dezembro de 1997.


JOSE GERALDO RODRIGUES NETO
Presidente.

Câmara Municipal

APROVADO

Angélica-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Paraná
Câmara Municipal de Angélica

"PROJETO DE LEI Nº 006/97"

"DO LEGISLATIVO MUNICIPAL"

Súmula: Dispõe Sobre denominação de Ruas na sede de nosso Município e dá outras providências...

O Vereador abaixo assinado, José Geraldo Rodrigues Neto, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º - Fica denominado de Rua: Clotilde Martinês Alegria Franciscini, a atual alameda 06 setor residencial 03, e Rua: José Valério da Silva, a atual alameda 14 setor residencial 01.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

S.S da Câmara Municipal de Angélica-MS

Em, 10 de Novembro de 1997.

APROVADO
Em 1.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 08/12/97
Paraná

Paraná
JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO;

Vereador P.S.D.B.

Paraná Favorável da Comissão de
Contrário Justiça e Redação

APROVADO
Em 2.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 15/12/97
Paraná

Paraná
Paraná
Em 08 | 12 | 97



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Angélica

"PROJETO DE LEI Nº 004/97"

" DO LEGISLATIVO MUNICIPAL"

SÚMULA: Dispõe sobre proibição de corte de água e energia elétrica no Município de Angélica e dá outras providências...

JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:- FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica proibido no âmbito do Município de Angélica, a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (Sanesul) e Empresa Energética de Mato Grosso do Sul (Enersul) a efetuarem corte de água e energia Elétrica, por falta de pagamento em residências que habitam famílias com crianças ou adolescentes e comprovadamente são famílias carentes.

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente a realizar levantamento das famílias enquadradas no art. 1º desta Lei, e informar aos órgãos públicos competentes.

Artigo 2º - A aplicação desta Lei, visa a proteção integral à criança e ao adolescente de acordo com a Lei nº 8.069 de 13-07-90 Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S da Câmara Municipal de Angélica- MS
Em, 16 de Dezembro de 1997.

Câmara Municipal

APROVADO

Angélica-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Angélica

Parer

"PROJETO DE LEI Nº 004/97"

"DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL"

APROVADO
Em 1.ª discussão e Votação
em Sessão do dia 08/12/97
Augusto

SÚMULA: Dispõe sobre proibição de corte de Água e Energia Elétrica, no Município de Angélica e dá outras providências...

OS VEREADORES, MILTON DAMACENO LIMA E JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO ILUSTRE PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica proibido no âmbito do Município de Angélica, a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (Sanasul) e Empresa Energética de Mato Grosso do Sul (Enersul) a efetuarem corte de Água e Energia Elétrica, por falta de pagamento em residências que habitam famílias com crianças ou adolescentes e comprovadamente são famílias carentes.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente a realizar levantamento das famílias enquadradas no Art. 1º desta Lei, e informar aos órgãos públicos competentes.

Artigo 2º - A aplicação desta Lei, visa a proteção integral à criança e ao adolescente de acordo com a Lei nº 8.069 de 13-07-90 Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S da Câmara Municipal de Angélica-MS

Em, 03 de Novembro de 1997.

APROVADO
Em 2.ª Discussão e Votação
em Sessão do dia 15/12/97
Augusto

Milton Damaceno Lima
Prof. MILTON DAMACENO LIMA
Vereador

José Geraldo Rodrigues Neto
JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO.
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Angélica

"PROJETO DE LEI Nº 003/97"

"DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL"

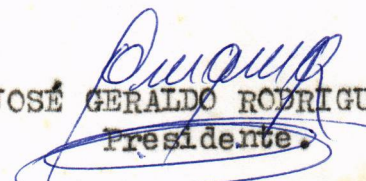
SÚMULA:- DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE IPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:-

Artigo 1º - Fica Declarado de utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE IPEZAL.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S da Câmara Municipal de Angélica-MS
Em, 26 de Agosto de 1997.


JOSE GERALDO RODRIGUES NETO
Presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 417/97/GP/PMA

Angélica, 22 de julho de 1997

*Rejeitado
em 11/08/97
em Angélica*


Senhor Presidente:

Vimos, através do presente, apresentar o **VETO** ao Projeto de Lei nº 002/97, desse Poder Legislativo Municipal, que Estipula o percentual de cargos para as pessoas portadoras de deficiência física, a ser preenchido em Concurso Público, quando realizado pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Este Veto se justifica em razão de que é uma matéria que tem necessidade de obedecer critérios e requisitos específicos, de acordo com a Lei Orgânica do Município, artigo 79, VIII, e, ainda, o percentual para o Concurso, realizado no dia 13 de julho de 1997, no Edital de Concurso Público já previa uma percentagem de 5% (cinco por cento).

Desta forma, expressamos nossos protestos de real estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


MARIETA PEREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

EXMO. SR.
JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO
MD; Presidente da Câmara
Angélica - MS

Recebi dia 29-07-97




Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

"PROJETO DE LEI Nº 002/97"

"DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL"

APROVADO

Em 1.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 09/06/97

SÚMULA:- ESTIPULA O PERCENTUAL DE CARGOS PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, A SER PREENCHIDO EM CONCURSO PÚBLICO, QUANDO REALIZADO PELO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL.

APROVADO

Em 2.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 16/06/97

OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, SUBMETEM A APRECIÇÃO DO COLENDO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:-

Artigo 1º - Fica estipulado em 10% (dez por cento) o percentual de cargos para as pessoas portadoras de deficiência física, a ser preenchido em concurso Público quando realizado pelo Poder Executivo e Legislativo Municipal e definirá os critérios de sua admissão.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS
EM, 02 DE JUNHO DE 1.997.



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

"PROJETO DE LEI Nº 002/97"

"DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL"

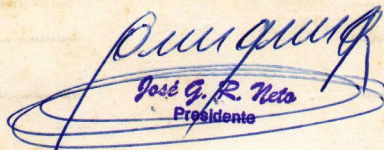
SÚMULA:- ESTIPULA O PERCENTUAL DE CARGOS PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, A SER PREENCHIDO EM CONCURSO PÚBLICO, QUANDO REALIZADO PELO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL.

JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:-

Artigo 1º - Fica estipulado em 10% (dez por cento) o percentual de cargos para as pessoas portadoras de deficiência física, a ser preenchido em concurso Público quando realizado pelo Poder Executivo e Legislativo Municipal e definirá os critérios de sua admissão.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS
EM, 07 de JULHO DE 1997.


José G. R. Neto
Presidente



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

"PROJETO DE LEI Nº 001/97"

"DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL"

SÚMULA:- DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMPEPG NAPOLEÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE DE ANGÉLICA-MS.

JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica declarado de utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMPEPG - NAPOLEÃO BATISTA ALBUQUERQUE da Cidade de Angélica-MS.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

S.S. DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA - MS.
EM, 26 de Maio de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
Mato Grosso do Sul

José G. Rodrigues Neto
Presidente



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

" PROJETO DE LEI Nº 001/97"

" DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL"

APROVADO

Em regime de Urgência, em
Sessão do dia 05/05/97

Israél Agostinho

SÚMULA:- DECLARA DE UTILIDADE'
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO'
DE PAIS E MESTRES DA'
EMPEPG NAPOLEÃO BATIS
TA DE ALBUQUERQUE DE'
ANGÉLICA-MS.

O VEREADOR ISRAEL AGUSTINHO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO I-
LUSTRE PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO'
DE LEI:-

ARTIGO 1º-Fica declarado de utilidade Pública Municipal a ASSOCIA
ÇÃO DE PAIS E MESTRE DA EMPEPG - NAPOLEÃO BATISTA ALBU-
QUERQUE da Cidade de Angélica-MS.

ARTIGO 2º-Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua públi
cação, revogadas as disposições em contrária.

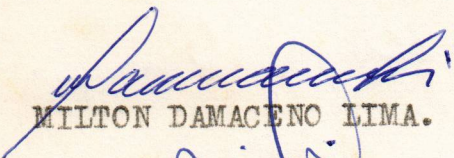
S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS
EM, 05 de MAIO DE 1.997.

Israél Agostinho
ISRAEL AGUSTINHO
Ver. P.S.D.B.




Câmara Municipal de Angélica


Estado de Mato Grosso do Sul


MILTON DAMACENO LIMA.



JOSÉ TEIXEIRA FILHO.



JOSÉ DIAS DUARTE.

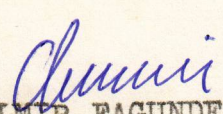

JOSÉ MAZOLA A. BARBOSA.

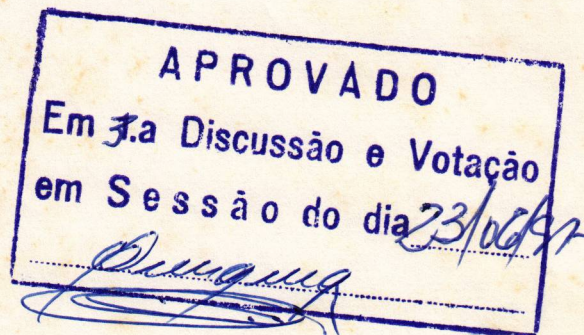

ISRAEL AGUSTINHO.


JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO.


NORMA SOUZA BELOTE.


MAURO FASCINANI.


ALMIR FAGUNDES.





Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 002/96
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

APROVADO

Em regime de Urgência em
Sessão do dia 11-11-96

SÚMULA: Dispõe sobre denominação de Alamedas e Ruas na Sede do Município de Angélica-MS e dá outras providências...

O Vereador abaixo assinado, MILTON DAMACENO DE LIMA, submete a apreciação do Ilustre Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º-Fica denominado de:

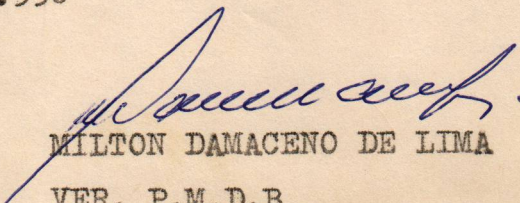
- Rua 29 de Junho atual Alameda Nº 01
- Rua 25 de Julho atual Alameda Nº 02
- Rua 12 de Outubro atual Alameda Nº 03
- Rua 1º de Maio atual Alameda Nº 04
- Rua 21 de Abril atual Alameda Nº 05
- Rua 15 de Novembro atual Alameda Nº 06
- Rua 15 de Outubro atual Alameda Nº 07
- Rua 19 de Abril atual Alameda Nº 08
- Rua 25 de Dezembro atual Alameda Nº 09
- Rua 07 de Setembro atual Alameda Nº 10
- Rua 20 de Novembro atual Alameda Nº 11
- Rua 1º de Abril atual Alameda Nº 20
- Rua 19 de Novembro atual Alameda Nº 21

Todas localizadas no Setor 07 Bairro Residencial, na Sede do Município de Angélica-MS.

Artigo 2º-Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA - MS

EM, 04 DE NOVEMBRO DE 1.996


MILTON DAMACENO DE LIMA

VER. P.M.D.B



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 002/96
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre denominação de Alamedas e Ruas na Sede do Município de Angélica-MS e dá outras providências...

APARECIDO FIGUEIREDO, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

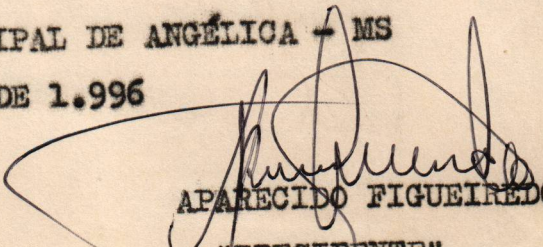
Artigo 1º- Fica denominado de:

Rua 29 de Junho	atual Alameda Nº 01
Rua 25 de Julho	atual Alameda Nº 02
Rua 12 de Outubro	atual Alameda Nº 03
Rua 1º de Maio	atual Alameda Nº 04
Rua 21 de Abril	atual Alameda Nº 05
Rua 15 de Novembro	atual Alameda Nº 06
Rua 15 de Outubro	atual Alameda Nº 07
Rua 19 de Abril	atual Alameda Nº 08
Rua 25 de Dezembro	atual Alameda Nº 09
Rua 07 de Setembro	atual Alameda Nº 10
Rua 20 de Novembro	atual Alameda Nº 11
Rua 1º de Abril	atual Alameda Nº 20
Rua 19 de Novembro	atual Alameda Nº 21

Todas localizadas no Setor 07 Bairro Residencial, na Sede do Município de Angélica - MS.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA - MS
EM, 12 DE NOVEMBRO DE 1.996


APARECIDO FIGUEIREDO

"PRESIDENTE"



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

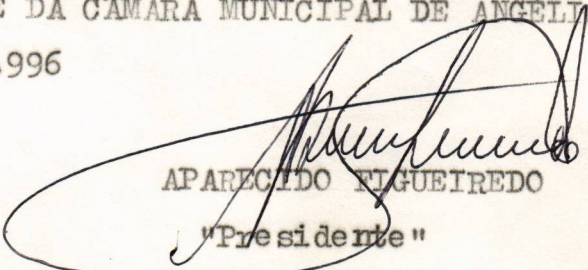
PROJETO DE LEI Nº 001/96 DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre Galeria dos Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos falecidos na Sala de Recepção deste Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

APARECIDO FIGUEIREDO, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

- Artigo 1º- Os quadros com fotografias dos Vereadores, dos Prefeitos Municipais e Vice-Prefeitos de Angélica-MS, falecidos e os que por ventura vir a falecer desde o 1º (primeiro) Mandato de Legislação, onde deverão ter sua fixação permanente em lugar visível na Sala de Recepção deste Legislativo Municipal.
- Artigo 2º- Os quadros com fotografias dos Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos só serão fixados permanentemente os já falecidos, e os que por ventura vir a falecer mesmo fora do Mandato.
- Artigo 3º- Estes quadros deverão permanecer fixados em todas as Legislativas que vierem constituir a Câmara de Vereadores de Angélica-MS.
- Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA - MS
EM, 06 DE AGOSTO DE 1.996


APARECIDO FIGUEIREDO
"Presidente"



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 001/96 DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre Galeria dos Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos falecidos na Sala de Recepção deste Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

APARECIDO FIGUEIREDO, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

- Artigo 1º- Os quadros com fotografias dos Vereadores, dos Prefeitos Municipais e Vice-Prefeitos de Angélica-MS, falecidos e os que por ventura vir a falecer desde o 1º (primeiro) Mandato de Legislatura, onde deverão ter sua fixação permanente em lugar visível na Sala de Recepção deste Legislativo Municipal.
- Artigo 2º- Os quadros com fotografias dos Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos só serão fixados permanentemente os já falecidos, e os que por ventura vir a falecer mesmo fora do Mandato.
- Artigo 3º- Estes quadros deverão permanecer fixados em todas as Legislaturas que vierem constituir a Câmara de Vereadores de Angélica-MS.
- Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA - MS
EM, 06 DE AGOSTO DE 1.996

APARECIDO FIGUEIREDO

("Presidente")



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 002/94

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre plantões em finais de semana e feriados das farmácias existentes no Município de Angélica - MS, e dá outras providências ...

MILTON MOTTA RAMOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Torna-se obrigatória a existencia de uma farmácia de plantão no Município de Angélica - MS, por ocasião de feriados e finais de semana.

ARTIGO 2º - A escala de plantões destas farmácias fica a cargo de seus respectivos proprietários, obedecendo de preferencia uma rotatividade, sem prejuizos para nenhuma das partes.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação , revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA - MS

Em, 05 de Abril de 1994


Milton Motta Ramos
Presidente



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 002/94
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

APROVADO
Em 1.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 21-04-94

SÚMULA: Dispõe sobre plantões em finais de semana e ferias - dos das farmácias existentes no Município de Angélica - MS, e dá outras providências ...

O VEREADOR ABAIXO ASSINADO, ISRAEL AGUSTINHO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Torna-se obrigatória a existência de uma farmácia de plantão no Município de Angélica - MS, por ocasião de feriados e finais de semana.

ARTIGO 2º - A escala de plantões destas farmácias fica a cargo de seus respectivos proprietários, obedecendo de preferência uma rotatividade, sem prejuizos para nenhuma das partes.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

S.S da Câmara Municipal de Angélica - MS
Em, 14 de Março de 1994

APROVADO
Em 2.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 28-03-94

APROVADO
Em terceira e última
Discussão e Votação em
SESSÃO do dia 04-04-94
ISRAEL AGUSTINHO
Ver. P.F.L.

Parecer: Favoravel da comissão de
Desfavoravel
Justica e Redação
Israel Agostinho
b.m. 21/03/94



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 001/94

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

APROVADO

Em 1.a Discussão e Votação

em Sessão do dia 28-02-94

SÚMULA: Dispõe sobre atendimento Preferencial em Agências Bancárias' do Município de Angélica - MS' e dá outras providências ...

O Vereador Abaixo Assinado, Israel Agostinho, submete a apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Torna-se obrigatório as Agências bancárias do Município de Angélica - MS, dar prioridade de atendimento, aos portadores de deficiência física, pessoas idosas e mulheres gestantes, por ocasião de filas.

ARTIGO 2º - Está Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

S.S da Câmara Municipal de Angélica - MS

Em, 21 de Fevereiro de 1994


ISRAEL AGUSTINHO

Ver. P.F.L

APROVADO

Em 2.a Discussão e Votação

em Sessão do dia 07-03-94

APROVADO

Em terceira e última
Discussão e Votação em

S.S.M. do dia 14-03-94



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 001/94

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SUMULA: Dispõe sobre atendimento Preferencial em Agências Bancárias do Município de Angélica - MS e dá outras Providências ...


MILTON MOTTA RAMOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

ARTIGO 1º - Fica-se obrigatório as Agências Bancárias do Município de Angélica - MS, dar prioridade de atendimento, aos portadores de deficiência física, pessoas idosas e mulheres gestantes, por ocasião de filas.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA - MS

Em, 15 de Março de 1994


MILTON MOTTA RAMOS



Câmara Municipal de Angélica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 008/93
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe Sobre a denominação de Ruas e Avenidas na sede do Município de Angélica e dá outras Providências....

MILTON MOTTA RAMOS, Presidente no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz Saber que a Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º - Fica denominado de Avenida Luiz Guiraldi, a atual Rua 01 (um) localizada no Bairro Jardim dos Esportes, na Sede do Município de Angélica-MS.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS
Em, 18 de Novembro de 1.993.


Milton Motta Ramos
Presidente



Câmara Municipal de Angélica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XXX

Projeto de Lei nº 002/93

Do Legislativo Municipal

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação de Ruas no Município de Angélica e dá outtas providências...

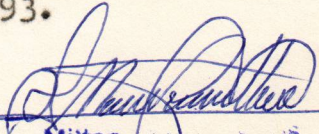
MILTON MOTTA RAMOS, Presidente no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º - Fica denominado de Calçada MÁRIO BARBOSA VERGILIO a atual calçada 7, localizada no setor comercial 1 e 2.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS

Em, 20 de Abril de 1.993.


Milton Motta Ramos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei nº 001/92
Do Legislativo Municipal

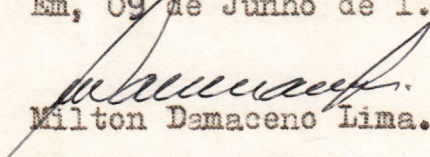
Súmula: Dispõe sobre Abono Salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Angélica-MS., e dá outras providências...

MILTON DAMACENO LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS., no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

- Artigo 1º - Concede Abono Salarial às retribuições pecuniárias de todos os Servidores da Câmara Municipal de Angélica, no valor de Cr\$ 101.000,00 (cento e hum mil cruzeiros).
- Artigo 2º - Este Abono Salarial vigorará somente para o mês de Maio de 1992.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S da Câmara Municipal de Angélica.

Em, 09 de Junho de 1.992.


Milton Damaceno Lima.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 004/91
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação
do Estádio Municipal de Angé-
lica e dá outras providên-
cias.

MILTON DAMACENO LIMA, Presidente da Câmara Municipal de
Angélica, no uso das suas atribuições que lhe são conferi-
das por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Angélica
aprovou o seguinte Ante Projeto de Lei:

Artigo 1º - O Estádio Municipal de Angélica-MS., denomina-se-á: ESTÁDIO
MUNICIPAL "JOÃO DAMACENO LIMA".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publica-
ção revogando-se as disposições em contrário.

S.S da Câmara Municipal de Angélica-MS.
Em, 15 de Outubro de 1.991.


Milton Damaceno Lima
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 003/91
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação do Terminal Rodoviário e dá outras providências.

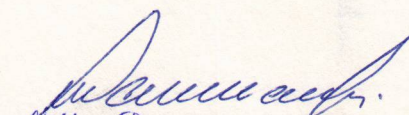
MILTON DAMACENO LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Angélica, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Angélica-MS., aprovou o seguinte Ante Projeto de Lei:

Artigo 1º - O Terminal Rodoviário de Angélica denomina-se-á: TERMINAL RODOVIÁRIO ORLANDA BARBOSA DE JESUS.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

S.S da Câmara Municipal de Angélica-MS.

Em, 07 de Outubro de 1.991.


Milton Damaceno Lima
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 002/91
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre a remoção de Estátua de Vulto Histórico do Município de Angélica e dá outras providências.

MILTON DAMACENO LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Angélica, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Angélica aprovou o seguinte Ante Projeto de Lei do Legislativo Municipal:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a remover a Estátua do Ex-Prefeito Municipal de Angélica Sr. Ediberto Celestino de Oliveira, localizada na Av. Stefan Dudas.

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Angélica autorizada a implantar a referida Estátua na Praça dos Operários.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS.

Em, 18 de Junho de 1.991.


Milton Damaceno Lima
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 001/91
Do Legislativo Municipal

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição de Veículos com cargas pesadas trafegarem na Avenida Stefan Dudas.

Milton Damaceno Lima, Presidente da Câmara Municipal de Angélica, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Angélica aprovou o seguinte Ante Projeto de Lei do Legislativo Municipal.

ARTIGO 1º - Fica proibido o tráfego de veículos com cargas pesadas na Avenida Stefan Dudas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caminhões Boiadeiros.

ARTIGO 2º - Fica livre trânsito aos Caminhões de carga pesada que venha carregar ou descarregar na Avenida Stefan Dudas.

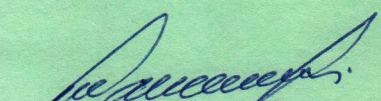
ARTIGO 3º - Aos infratores das normas estabelecidas neste Ante Projeto de Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) apreensão do Caminhão
- b) multas aplicadas pelo Detran.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica.

Em, 30 de Abril de 1.991.


Milton Damaceno Lima

Projeto de Lei nº 005/90
Do Legislativo Municipal

Súmula: Estima a receita e fixa as Despesas da Câmara Municipal de Angélica-MS, para o exercício de 1.991.

Antônio Mota Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Angélica, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Angélica, aprovou o seguinte Ante Projeto de Lei do Legislativo Municipal.

Artigo 1º - O Orçamento Geral da Câmara Municipal de Angélica-MS, para o exercício Financeiro de 1.991, estima a receita e fixa a Despesa em Cr\$= 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante Transferência do Executivo Municipal, na Forma da Legislação em vigor e das suas especificações constantes do anexo 3 da Lei 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

01	- RECEITA CORRENTE.....	Cr\$= 31.000.000,00
02	- RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$= 1.000.000,00
	TOTAL GERAL.....	Cr\$= 32.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros Programas de Trabalho de Natureza da Despesa, que apresente o seguinte desdobramento:

1	- POR FUNÇÃO DO GOVERNO	
01-	LEGISLATIVA.....	Cr\$= 32.000.000,00
	TOTAL GERAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES; ; ; ;	
	Cr\$= 32.000.000,00

2 - POR PROGRAMAS

01- Processo Legislativo.....Cr\$= 32.000.000,00
Total da Despesa por programa.....Cr\$= 32.000.000,00

3 - POR CATEGORIA ECONÔMICAS

01- Despesas Correntes.....Cr\$= 31.000.000,00
02- Despesas de Capital.....Cr\$= 1.000.000,00
Total da Despesa por Categoria.....Cr\$= 32.000.000,00

PODER LEGISLATIVO

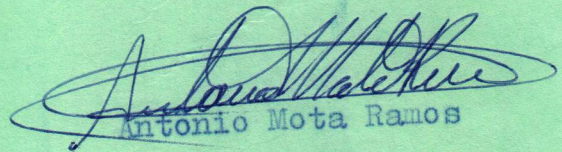
0100 - CÂMARA MUNICIPAL.....Cr\$= 32.000,000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a:

- I - Proceder a incorporação de setores, dotações, programas de trabalhos e outros serviços programados nesta Lei, a estrutura Administrativa do Legislativo Municipal;
- II - Proceder a transposição de recursos de dotações orçamentárias no termos da Constituição Federal;
- III - Nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, regulamentar o desdobramento da despesa de acordo com as disposições desta Lei, e em obediência aos anexos, observados a programação até onde for necessário;
- IV - Movimentar as dotações orçamentária, estruturar os planejamento, assim como criando elementos econômicos de despesa dentro de cada Projeto ou atividade inclusive os subelementos de dotações ser amparados pelo valor total consignado para a respectiva Unidade Orçamentária;
- V - Designar os órgãos respectivos para movimentação atribuída às Unidades Orçamentárias;
- VI - Incluir em seus programas de trabalhos dotações necessárias para atender os encargos advindos da Nova Constituição Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1ª de Janeiro de
1.991.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário.
Em, 04 de Dezembro de 1.990
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.



Antonio Mota Ramos

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 004/90
Do Legislativo Municipal

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação das Mulheres de Ipezal.

Antônio Mota Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS., no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Angélica-MS., aprovou o seguinte Projeto de Lei do Legislativo Municipal.

Artigo 1º- Fica declarado de Utilidade Pública a Associação de Mulheres do Distrito de Ipezal, Município de Angélica.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS.
Em, 04 de Setembro de 1990.



Antônio Mota Ramos

Presidente

LSC.
Rgs. 08/05/90

"PROJETO DE LEI Nº001/90
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL"

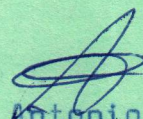
SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA ESPERANÇA DA CIDADE DE ANGÉLICA-MS...

Antonio Mota Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Angélica, aprovou o seguinte Projeto de Lei do Legislativo Municipal.

Artigo 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores da Vila Esperança, da Cidade de Angélica-MS.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS. em 08 de maio de 1990.



Antonio Mota Ramos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"RESOLUÇÃO Nº001/89"

*Registrado
LCC*

Súmula:-Dispõe Sobre a Criação da Comissão Para Elaboração do Regimento Interno da Constituição Municipal, e dá Outras Providências...

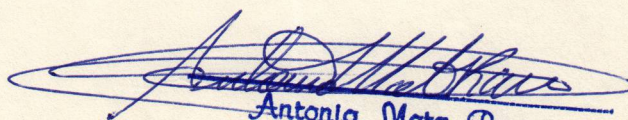
Antonio Mota Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS., Faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou, e ele promulgou a seguinte Resolução.

Artigo 1º - Fica criado a COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS.

Artigo 2º - A COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CONSTITUINTE MUNICIPAL, FICARÁ CONSTITUÍDA PELOS SEGUINTE VEREADORES:- MILTON DAMACENO LIMA, ISRAEL AGUSTINHO E ANTONIO MOTA RAMOS.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cabinte do Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS.
Em 22 de agosto de 1989.


Antonio Mota Ramos
Presidente

Projeto de Lei do Executivo Municipal
nº005/89.

Súmula:- Dispõe sobre alteração da redação dada ao artigo 1º da lei 144/85 e dá outras providências...

Antonio Mota Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS., No uso de suas atribuições que / lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Angélica-MS., Aprovou o seguinte Projeto de Lei do Executivo Municipal.


Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da lei nº 144/85, de 24 de junho de 1985, que denomina a Escola Municipal localizada na zona urbana de Angélica-MS.

Artigo 2º - O artigo 1º da lei nº 144/85 passa a vigorar com a seguinte redação: denomina-se Escola Municipal de Pré-Escola e 1º grau "Napoleão Batista de Albuquerque" a Escola Municipal localizada na área urbana da cidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS.

Em 19 de abril de 1989.


Antonio Mota Ramos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"PROJETO DE LEI Nº 003/89"
DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

APROVADO

Em regime de Urgência em

Sessão do dia 16/01/89

SÚMULA: Dispõe sobre alteração na Lei Nº 197/87 e dá outras providências...

ANTONIO MOTA RAMOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Artigo 1º - Ficam alteradas os anexos III, Tabela I conforme Artigo 4º anexo IV tabela II, conforme Artigo 5º da lei Municipal nº 197/87.

Artigo 2º - Os vencimentos estipulados dos anexos a que se refere o Artigo 1º desta Lei, passam a vigor em cruzados.

Artigo 3º - Os valores iniciais em cruzados serão estipulados pelos valores da retribuição pecuniária referente ao mês de dezembro de 1988.

Artigo 4º - Trimestralmente serão reajustados os vencimentos dos funcionários da câmara Municipal de Angélica-MS., através de resolução apresentada pela Mesa Diretora e aprovada pelo plenário e regulamentada por Ato do Presidente da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO: A retribuição pecuniária do funcionário nunca será inferior ao piso Nacional de Salário ou outro Título Salarial que vier substituí-lo.

Artigo 5º - O Artigo 7º da Lei Municipal nº 197/87, passa a vigorar com a seguinte redação: A retribuição pecuniária da gratificação de chefia e direção e assessoramento é fixado entre 10% a 40% do valor do vencimento do funcionário.

Artigo 6º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando os seus efeitos legais a partir de janeiro de 1989, ficando revogadas as disposições em contrário.

MESA DA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS
EM 14 DE JANEIRO DE 1989

Antonio Mota Ramos

"PROJETO DE LEI Nº010/89"
"DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

SÚMULA:-DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE
IMÓVEL PARA UTILIZAÇÃO EM
FIM SOCIAL, E DÁ OUTRAS =
PROVIDÊNCIAS...

ANTONIO MOTA RAMOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Angélica-MS., autorizada a adquirir da COLONIZADORA DOURADENSE LTDA., o Lote nº17 da Quadra P, setor residencial 06, com área de 360,00m², pelo valor de NCZ\$-288,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO CRUZADOS NOVOS).

ARTIGO 2º - O referido imóvel destina-se à construção de uma casa residencial, a ser utilizada por família carente, devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

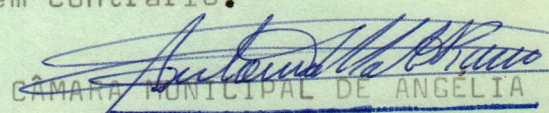
§ ÚNICO - A ocupação do imóvel residencial obedecerá as normas a serem regulamentadas pelo EXECUTIVO MUNICIPAL, até 30 (TRINTA) dias após a publicação desta Lei.

ARTIGO 3º - Para pagamento do Lote a ser adquirido a Prefeitura - dispenderá recursos da seguinte dotação orçamentária:

- 0102 - GABINETE DO PREFEITO
- 4000 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4210 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação - revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
MS., Em 12 de Julho de 1989.


Antonio Mota Ramos
Presidente

"PROJETO DE LEI Nº 009/89
DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

Súmula:-Dispõe sôbre autorização do Legislativo Municipal de Angélica a Prefeitura para alienação de telefones residenciais e comerciais cadastrados no Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências...

Antonio Mota Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Angélica-MS., aprovou o seguinte Projeto de Lei do Executivo Municipal:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Angélica-MS, autorizada a alienar, por venda ou doação, 28 (vinte e oito) telefones, sendo 19 (dezenove) telefones residenciais e 9 (nove) telefones comerciais, pertencentes ao Patrimônio Público do Município.

§ Único - A doação só ocorrerá a entidades cívicas religiosas ou filantrópicas.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal, responsável a entrar em contato, com os proprietários de aparelhos telefônicos que pagaram na época uma taxa extra de R\$=4.000,00 (quatro mil cruzados) ressarcindo os mesmos com aparelhos telefônicos, no prazo máximo de 60 (secenta dias), grupos formados de 09 (nove) e 34 (trinta e quatro pessoas), conforme decisão tomada pela Comissão eleita em Assembleia Geral dos proprietários de aparelhos telefônicos.

Artigo 3º - Para vendas dos telefones o preço mínimo estipulado será o da tabela em vigor da TELEMS.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS.
Em 27 de Junho de 1989.


Antonio Mota Ramos
Presidente

Proj. LSC.
28/09/89

"PROJETO DE LEI Nº013/89
DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

Súmula:-Dispõe sobre abertura de um Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 1989 da Prefeitura Municipal de Angélica e dá outras providências...

Antonio Mota Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou o seguinte Projeto de Lei do Executivo Municipal.

Artigo 1º -Fica a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Fazenda, autorizada a efetuar a abertura de um Crédito Especial no valor de NCZ\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Cruzados Novos), para ser utilizado na construção do término do Centro Cirúrgico do Hospital Beneficiente de Angélica, conforme convênio entre esta Prefeitura e a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º -A suplementação obedecerá as seguintes dotações orçamentárias

- 0100 - Prefeitura
- 0106 - Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social
- 4000 - Despesas de Capital
- 4100 - Investimentos
- 4110 - Obras e InstalaçõesNCZ\$ 40.000,00 -----

Artigo 3º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS.
em 26 de setembro de 1989.


Antonio Mota Ramos
Presidente

Registrado
LSC

"PROJETO DE LEI Nº012/89
DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

Súmula:-Dispõe sobre fechamento do
Comércio de Angélica aos
Sábados e dá outras provi-
dências...

Antonio Mota Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Angé-
lica-MS., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas
por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou o seguin-
te Projeto de Lei do Executivo Municipal.

Artigo 1º - Fica estabelecido o fechamento do Comércio da Sede do Muni-
cípio de Angélica aos Sábados às 12:00 horas.

Artigo 2º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal
no que couber e no que for necessário, até 15 (quinze) dias
após a sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS.
Em 12 de Setembro de 1989.


Antonio Mota Ramos
Presidente

3120 - Material de Consumo	NCZ\$-	10.000,00
T O T A L	NCZ\$	134.680,00

Artigo 2º - Para cobertura do artigo 1º desta Lei, fica cancelado parcialmente ou total as dotações abaixo discriminadas do Orçamento de 1.989.

0102 - GABINETE DO PREFEITO		
3000 - DESPESAS CORRENTES		
3190 - DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		
3191 - Sentenças Judiciárias	NCZ\$-	600,00
4000 - DESPESAS DE CAPITAL		
4100 - INVESTIMENTOS		
4110 - Obras e Instalações	NCZ\$-	1.600,00
4120 - Equipamentos e Material Permanente		
.....	NCZ\$-	5.000,00
4200 - INVERSÕES FINANCEIRAS		
4210 - Aquisição de Imóveis	NCZ\$-	2.700,00
0103 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
3000 - DESPESAS CORRENTES		
3190 - DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		
3191 - Sentenças Judiciárias	NCZ\$-	300,00
4000 - DESPESAS DE CAPITAL		
4100 - INVESTIMENTOS		
4120 - Equipamentos e Material Permanente		
.....	NCZ\$-	900,00
0104 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
4000 - DESPESAS DE CAPITAL		
4120 - Equipamentos e Material Permanente		
.....	NCZ\$-	900,00
0105 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS		
3000 - DESPESAS CORRENTES		

3200 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3254 - Apoio Financeiro a Estudantes
 NCZ\$- 2.000,00

4000 - DESPESAS DE CAPITAL

4100 - INVESTIMENTOS

4120 - Equipamentos e Material Permanente
 NCZ\$- 91.200,00

0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS UR
BANOS

4000 - DESPESAS DE CAPITAL

4110 - Obras e InstalaçõesNCZ\$- 780,00

4120 - Equipamentos e Material Permanente
 NCZ\$- 13.200,00

0108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

4000 - DESPESAS DE CAPITAL

4110 - Obras e Instalações NCZ\$- 700,00

4120 - Equipamentos e Material Permanente
 NCZ\$- 7.200,00

0109 - SECRETARIA MUNICIPAL AGROPECUÁRIA

4000 - DESPESAS DE CAPITAL

4110 - Obras e Instalações NCZ\$- 2.600,00

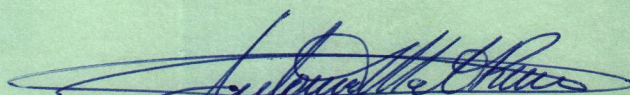
4120 - Equipamentos e Material Permanente
 NCZ\$- 5.000,00

T O T A L NCZ\$-134.680,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angé
lica-MS.

Em 21 de novembro de 1.989



"PROJETO DE LEI Nº 016/89
DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

*Exp. de
23/11/89*

Súmula: Dispõe sobre suplementação de verbas no Orçamento-Financeiro do exercício de 1.989 da Prefeitura Municipal de Angélica-MS., e dá outras providências.

ANTONIO MOTA RAMOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Angélica, através da Contabilidade Municipal, autorizada a efetuar a suplementação adicional até o valor de NCZ\$ 134.680,00 (cento e trinta e quatro mil seiscientos e oitenta cruzados novos), no Orçamento vigente, conforme dotações abaixo discriminadas:

- 0105 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS
- 3000 - DESPESAS CORRENTES
- 3111 - Pessoal Civil.....NCZ\$- 50.000,00
- 3120 - Material de Consumo NCZ\$- 10.000,00
- 4000 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4100 - INVESTIMENTOS
- 4110 - Obras e Instalações NCZ\$- 50.000,00

- 0106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
- 3000 - DESPESAS CORRENTES
- 3111 - Pessoal Civil NCZ\$- 14.680,00

156. 12/12/89

" PROJETO DE LEI Nº 020/89
DO EXECUTIVO MUNICIPAL "

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL UTILIZAR COMO ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO-PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO MOTA RAMOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

ARTIGO 1º Fica o Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Angélica-MS, autorizado a utilizar os recursos do excesso de arrecadação verificado durante o exercício financeiro do corrente ano no orçamento-programa vigente.

ARTIGO 2º O excesso de arrecadação previsto, será na ordem de NCZ\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros novos) que serão utilizados nas seguintes dotações orçamentárias, conforme dispõe o item II, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

0101- CÂMARA MUNICIPAL
3000- DESPESAS CORRENTES
3200- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3211- Transferências operacionais ... NCZ\$ 40.000,00

0105- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS
3000- DESPESAS CORRENTES
3111- Pessoal Civil NCZ\$ 20.000,00

" PROJETO DE LEI Nº 010/89 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL "

SÚMULA:- DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A CASA DO PEQUENO SEAREIRO DE ANGÉLICA-MS., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Det
Ser

ARTIGO

O VEREADOR ANTONIO MOTA RAMOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS.

ARTIGO 1º - Fica Declarado de Utilidade Pública Municipal a CASA DO PEQUENO SEAREIRO DE ANGÉLICA-MS.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Angélica-MS.

Em Angélica, 07 de Novembro de 1.989.



ANTONIO MOTA RAMOS

PRESIDENTE

"PROJETO DE LEI Nº 009/89
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL "

SÚMULA:- Dispõe sobre a Criação de uma Cesta Básica para as pessoas Carentes e dá outras providências...

ANTONIO MOTA RAMOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Artigo 1º - Fica criada a Cesta Básica de Alimentação a ser distribuída mensalmente pela Prefeitura Municipal de Angélica-MS., à PESSOAS APOSENTADAS E IDOSAS com 60 (sessenta) anos completos e, que através de Triagem a ser realizada pela Assistência Social do Município, tenham comprovação legal de serem pessoas com renda insuficiente para a alimentação, manutenção pessoal e familiar e sem capacidade física para o trabalho.

Artigo 2º - O Executivo Municipal regulamentará, por ato do Prefeito Municipal dentro de 30 (trinta dias após a publicação da presente Lei, as normas que regerão o sistema de distribuição desta Cesta Básica.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Angélica-MS.
Angélica, 07 de Novembro de 1.989.


ANTONIO MOTA RAMOS

PRESIDENTE

"PROJETO DE LEI Nº006/89
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL"

~~Rep.~~
JSC 28/09/89

Súmula:-Dispõe Sobre Denominação de Rua
na Sêde do Município de Angélica-MS., e dá outras providências...

Antonio Mota Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas / por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou o seguinte Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 1º - Fica Denominado o Nome na Alameda 04 da Sêde do Município de Angélica-MS.

Artigo 2º - A Alameda 04 passa a se Denominar Alameda ALLAN KARDEC.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS.
Em 26 de setembro de 1989.


Antonio Mota Ramos
Presidente

" PROJETO DE LEI Nº 013/89 "
" DO LEGISLATIVO MUNICIPAL "

Ref. 156.
05/12/89


SÚMULA:- DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCO
LA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS " DR. JO-
SÉ MANOEL FONTANILLAS FRAGELLI" DA CI-
DADE DE ANGÉLICA-MS., E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS . . .

ANTONIO MOTA RAMOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ANGÉLICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNI
CIPAL DE ANGÉLICA-MS.

ARTIGO 1º Fica Declarado de Utilidade Pública Municipal a ASSO-
CIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º E
2º GRAUS "DR. JOSÉ MANOEL FONTANILLAS FRAGELLI" DA CI-
DADE DE ANGÉLICA-MS.

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
Em 05 de Dezembro de 1.989.


ANTONIO MOTA RAMOS
PRESIDENTE

" PROJETO DE LEI Nº 012/89 "
" DO LEGISLATIVO MUNICIPAL "

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS N.ºS. 228 E 233/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS . . .

O VEREADOR ANTONIO MOTA RAMOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS.

- ARTIGO 1º Ficam revogadas as LEIS MUNICIPAIS n.ºs. 228 e 233/89, que dispõe sobre REAJUSTE DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS.
- ARTIGO 2º Permanece em vigor, para efeitos de reajuste a partir de Dezembro de 1.989, a LEI MUNICIPAL nº 222/89.
- ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 1º de Dezembro de 1.989
- ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
Em 05 de Dezembro de 1.989.


ANTONIO MOTA RAMOS
PRESIDENTE

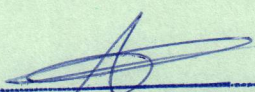
"PROJETO DE LEI Nº005/89
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL"

Súmula:-DISPÕE SOBRE O DESTINO QUE DEVE SER DADO AOS ANIMAIS QUE APÓS A SUA MORTE, SÃO JOGADOS ÀS MARGENS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA-MS., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

Antonio Mota Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS., no uso de suas atribuições que são conferidas / por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou o seguinte Projeto de Lei do Legislativo Municipal.

- Artigo 1º - Fica proibido a todos os proprietários de qualquer espécie de animais, após sua morte, jogarem os mesmos às margens das estradas vicinais do Município de Angélica-MS.
- Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Angélica-MS., responsável pela fiscalização e orientação para que os mesmos enterrem os animais mortos.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS.
Em 26 de setembro de 1989.



Antonio Mota Ramos
Presidente

"PROJETO DE LEI Nº004/89
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL"

Súmula:-Declara de Utilidade Pública Municipal a Igreja Evangélica ' Assembléia de Deus da Cidade de Angélica-MS., e dá outras providências as...

Antonio Mota Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas / por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou o seguinte Projeto de Lei do Legislativo Municipal.

Artigo 1º - Fica Declarado de Utilidade Pública Municipal a Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Cidade de Angélica-MS.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS.
Em 29 de agosto de 1989.


Antonio Mota Ramos
Presidente

*Registrado
LSC.*

"PROJETO DE LEI Nº001/88"
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA:- DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL "RACHID NEDER" COHAB ANGÉLICA-MS.

MILTON DAMACENO LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI LEGISLATIVO:-

ARTIGO 1º -Fica declarada de utilidade Publica Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL "RACHIDE NEDER", NA COHAB - ANGÉLICA-MS.

ARTIGO 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS. EM 05 DE ABRIL DE 1988.


Milton Damaceno Lima
PRESIDENTE

"Projeto de Lei nº 002/88
Do Legislativo Municipal"

Súmula-:Dispõe sobre denominação de
rua na sede do Município de
Angélica-MS., e dá outras
providências...

Milton Damaceno Lima, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS., No uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Angélica-MS., aprovou o seguinte Projeto de Lei do Legislativo Municipal.

Artigo 1º -Fica denominado a Alameda Valdomiro Vieira da Silva, a atual Alameda 01, Unidade residencial 03, na sede deste Município

Artigo 2º -Esta Lei, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS.
Em 28 de novembro de 1988.


Milton Damaceno Lima
PRESIDENTE

"Projeto de Lei nº003/88
Do Legislativo Municipal"

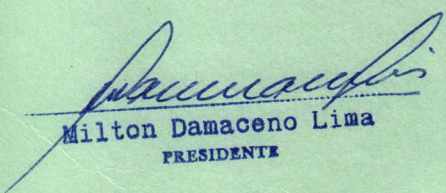
Súmula:-Dispõe sobre denominação de
rua na sede do Município de
Angélica-MS., e dá outras
providências...

Milton Damaceno Lima, Presidente da Câmara Municipal de
Angélica-MS., No uso de suas atribuições que lhe são con-
feridas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de An-
gélica-MS., Aprovou o seguinte Projeto de Lei do Legisla-
tivo Municipal.

Artigo 1º - Fica denominado a Alameda Dario José de Souza, a atual
Alameda 19, Unidade residencial 04, na sede deste Municí-
pio.

Artigo 2º - Esta Lei, entrará em vigor a partir da data de sua publi-
cação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS.
Em 28 de novembro de 1988.


Milton Damaceno Lima
PRESIDENTE

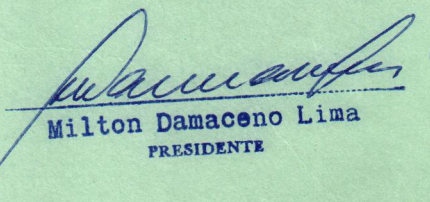
"Projeto de Lei nº 004/88
Do Legislativo Municipal"

Súmula:-Dispõe sobre denominação de
rua na sede do Município de
Angélica-MS., e dá outra
providências...

Milton Damaceno Lima, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS., No uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Angélica-MS., aprovou o seguinte Projeto de Lei do Legislativo Municipal.

Artigo 1º-Fica denominado a Alameda José Antonio dos Santos, a atual Alameda 15, Unidade residencial 01, na sede deste Município.
Artigo 2º-Esta Lei, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS.
Em 28 de novembro de 1988.


Milton Damaceno Lima
PRESIDENTE

"Projeto de Lei nº005/88
Do Legislativo Municipal"

Súmula:-Dispõe sobre denominação de
rua na sede do Município de
Angélica-MS., e dá outras
providências...

Milton Damaceno Lima, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS., No uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Angélica-MS., aprovou o seguinte Projeto de Lei do Legislativo Municipal.

- Artigo 1º -Fica denominado a Avenida Francisco Marcolino da Costa, a atual Avenida Dourados-MS, na sede deste Município.
- Artigo 2º -Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS.
Em 28 de novembro de 1988.


Milton Damaceno Lima
PRESIDENTE

"PROJETO DE LEI Nº 001/87"
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: - DISPÕE SOBRE O QUADRO DE FUNCIONÁ-
RIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

MILTON DAMACENO LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉ-
CA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PRO-
JETO DE LEI LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Para os efeitos desta Lei:

I - CARGO é o conjunto de deveres e responsabilidades cometidas ao funcionário, criado por Lei, como denominação própria, em número definido, classificando em:

A - De provimento EFETIVO - preenchido por concurso público, na forma em que as normas regulamentares dispuserem;

PARÁGRAFO ÚNICO: O pessoal contratado, não concursado obedecerão disposições da C.L.T. até que se viabilize o concurso Público.

B - DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - de livre provimento da -
Câmara Municipal.

II - QUADRO é o conjunto dos cargos;

III - PADRÃO é a sistemática de valorização dos cargos de provimento efetivo;

IV - SÍMBOLO é a sistemática de valorização dos cargos de provimento em comissão;

V - VENCIMENTO é a retribuição pecuniária básica, fixada em Lei, pago mensalmente ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo;

VI - REMUNERAÇÃO é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o funcionário tenha direito;

VII - CLASSE é a escala de enquadramento do servidor de acordo com o cargo enquadrado.

DOS QUADROS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO
DO ENQUADRAMENTO

ARTIGO 2º - O quadro geral dos cargos da Câmara Municipal é composta de:

I - Quadro de provimento efetivo, constante do Anexo I desta

ARTIGO 3º - Os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados no anexo I, estabelecido no Artigo 2º, Inciso I da presente Lei;

PARÁGRAFO 1º - O Presidente da Câmara regulamentará por Ato próprio o sistema de promoção progressão na escala de 5% a 10% levando-se em conta o tempo de serviço, cuja progressão será por quinquênio.

PARÁGRAFO 2º - No prazo de até 5 (cinco) dias a contar da publicação desta Lei, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, fará publicar a lista de enquadramento.

CAPÍTULO III DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

ARTIGO 4º - Os vencimentos dos funcionários ocupantes de cargos efetivos são os constantes do Anexo III, tabela I.

ARTIGO 5º - A retribuição pecuniária dos funcionários ocupantes dos cargos de provimento em Comissão é a definida no Anexo IV Tabela II.

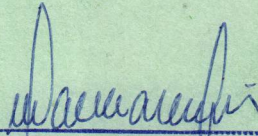
PARÁGRAFO ÚNICO: - Os vencimentos e retribuição pecuniária aos servidores ocupantes de cargos efetivos e de cargos em comissão, estipulados nos Artigos 4º e 5º, não poderão ser inferiores, respectivamente, aos ocupantes desses cargos no PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ARTIGO 6º - Fica instituída a gratificação por função de Chefia, Direção e Assessoramento, retribuição pecuniária paga ao funcionário, pelo exercício de responsabilidade de desempenho de atividade de Chefia de Serviços, Direção e de Assessoramento Superior.

ARTIGO 7º - A retribuição pecuniária da gratificação por função de Chefia, Direção e Assessoramento, é fixado 50% (cincoenta por cento) do valor do vencimento base do funcionário.

ARTIGO - 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1988,
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS.
Em 24 de Novembro de 1987.



Milton Damaceno Lima
PRESIDENTE

"PROJETO DE LEI Nº001/87"
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:-DISPÕE DE DECLARAÇÃO DE UTILI
DADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSO
CIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE
ANGÉLICA (A.U.A), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS...

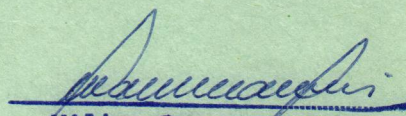
MILTON DAMACENO LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ANGÉLICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNI-
CIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º -Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Asso
ciação dos Universitários de Angélica-MS. (A.U.A), -
fundada em 20 de Abril de 1987.

PARÁGRAFO ÚNICO: A utilidade pública fundamente-se -
no Artigo 2º, alíneas "d" e "e" do
Estatuto da AUA, além de outras dis
posições Estatutárias.

ARTIGO 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLI
CA-MS., EM 10 DE NOVEMBRO DE 1987.


Milton Damaceno Lima
PRESIDENTE

"A N E X O I"

"QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO"

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	QUANTIDADE
CONTADOR	CE - I	01
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CE - II	02
ESCRITURÁRIO	CE - III	04
RECEPCIONISTA	CE - IV	03
AUXILIAR DE SERVIÇOS		
DIVERSOS	CE - V	02
MENSAGEIRO	CE - VI	02

"A N E X O III"

"T A B E L A I"

"CARGOS EFETIVOS"

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	COEFICIENTE SÔBRE SALÁRIO MÍNIMO REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA = SEMANAL
CONTADOR	CE - I	5.3	40:00 HORAS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CE - II	4.3	40:00 HORAS
ESCRITURÁRIO	CE - III	3.6	40:00 HORAS
RECEPCIONISTA	CE - IV	2.7	40:00 HORAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	CE - V	2.7	40:00 HORAS
MENSAGEIRO	CE - VI	2.7	40:00 HORAS

"A N E X O II"

"QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO"

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	CC - I	01
ASSESSOR LEGISLATIVO	CC - II	01
ASSESSOR DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS	CC - III	01
ASSESSOR JURÍDICO	CC - IV	01
TESOUREIRO	CC - V	01

"A N E X O IV"

"T A B E L A II"

"CARGOS EM COMISSÃO"

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	COEFICIENTE SOBRE SALÁRIO MINIMO REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	CC - I	11.0	40.00 horas
ASSESSOR LEGISLATIVO	CC - II	7.7	40.00 horas
ASSESSOR DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS	CC - III	6.5	40.00 horas
ASSESSOR JURÍDICO	CC - IV	6.5	40.00 horas
TESOUREIRO	CC - V	7.4	40.00 horas

NOTA - OS SERVIDORES

ALÉM DAS 40.00 HORAS SEMANA-
LENA À DISPOSIÇÃO -
NECESSÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"PROJETO DE LEI Nº007/86"

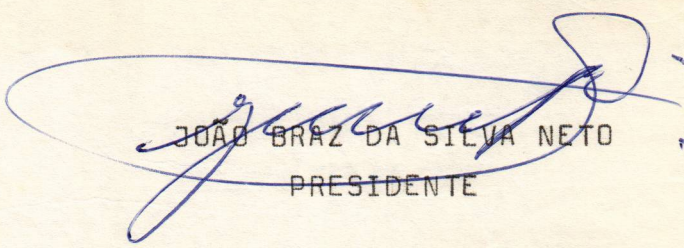
APROVADO
Em regime de Urgência em
Sessão do dia 10/11/86

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº002/86 "DO PODER LEGISLATIVO" DE ANGÉLICA-MS., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

ARTIGO 1º - Fica revogado a Lei nº002/86, do Poder Legislativo de Angélica-MS., com fulcro na Sessão IV Item II do Artigo 120 da Lei Complementar nº7 de 20 de Novembro de 1981.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

BABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.-
DE ANGÉLICA-MA., EM 10 de Novembro de 1986.


JOÃO BRAZ DA SILVA NETO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Projeto de Lei nº 004/86"

Do Legislativo Municipal

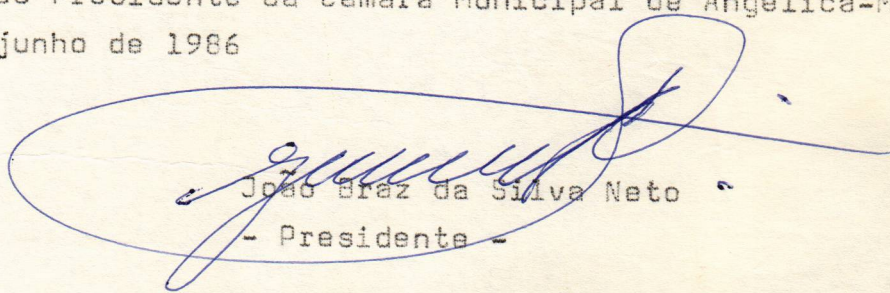
APROVADO
Em terceira e última
Discussão e Votação em
SESSÃO do dia 23.06.86.

Súmula:--Dispõe sobre o valor referente ao Fundo de Assistência Social da Câmara Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul.

João Braz da Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Angélica aprovou o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

- Artigo 1º - Fica estipulado em 10%(dez por cento) do Orçamento Mensal da Câmara Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Fundo de Assistência Social da Câmara Municipal de Angélica-MS.
- Artigo 2º - O Referido Fundo de Assistência Social da Câmara Municipal de Angélica-MS., foi criado através da Lei nº 001/84, do Legislativo Municipal de Angélica-MS.
- Artigo 3º - Esta Verba destinada à Assistência Social da Câmara Municipal de Angélica-MS., dividir-se-á entre os 09(nove) Vereadores da Câmara Municipal de Angélica-MS., em partes iguais.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS.
Em 23 de junho de 1986


João Braz da Silva Neto
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- ARTIGO 89 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, em ato próprio e específico, a concessão de gratificação por função de -
Chefia Direção e Assessoramento.
- ARTIGO 99 - É vedado o pagamento de serviço extraordinário a funcionário que perceba gratificação por função de Chefia, Direção e Assessoramento.
- ARTIGO 109 - O Titular de cargo efetivo designado para cargo em Comissão terá direito de opção de vencimento, sendo-lhe assegurado o pagamento de gratificação do cargo para o qual se encontra designado.
- ARTIGO 11 - Em caso de designação de funcionário para outro cargo, o adicional por tempo de serviço será pago única e exclusivamente pelo vencimento base do cargo pelo qual optar por receber.

CAPÍTULO IV

Das promoções, progressões e transições

- ARTIGO 12 - As promoções do quadro de provimento efetivo serão avaliadas perante o tempo de serviço.
- ARTIGO 13 - O Presidente da Câmara Municipal poderá atribuir gratificação de até 10% (dez por cento) do salário-base de serviço de cargos efetivos, por merecimento na execução da função, regulamentada por ato próprio do Presidente.
- ARTIGO 14 - O Presidente da Câmara Municipal poderá admitir funcionários em comissão de União, do Estado, do Município, sem ônus para o órgão de origem.
- ARTIGO 15 - O funcionário de Câmara Municipal admitido, conforme disposto no artigo anterior, ficará com todos os seus direitos garantidos, e sua vaga assegurada ao órgão de origem.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	CC - I	01
ASSESSOR LEGISLATIVO	CC - II	01
ASSESSOR DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS	CC - III	01
ASSESSOR JURÍDICO	CC - IV	01
TESOUREIRO	CC - V	01



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A N E X O I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	QUANTIDADE
CONTADOR	CE - I	01
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CE - II	02
ESCRITURÁRIO	CE - III	04
RECEPCIONISTA	CE - IV	03
AUXILIAR DE SERV. DIVERSOS	CE - V	02
MENSAGEIRO	CE - VI	02

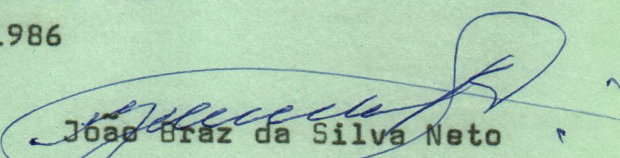
"Projeto de Lei nº 001/86"
Do Legislativo Municipal

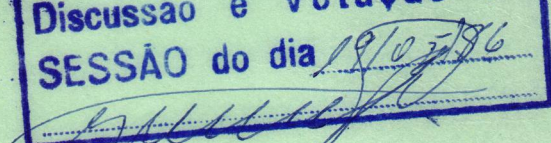
Súmula:-Dispõe sobre nome de Es-
colas Municipais e dá out-
ras providências...

João Braz da Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal
de Angélica-MS., no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de
Angélica aprovou o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

- Artigo 1º -Fica denominado o nome da Escola Municipal localizada no
Bairro Piravevê em Angélica, Estado de Mato Grosso do
Sul.
- Artigo 2º -A Escola Municipal localizada no Bairro Piravevê em Angé-
lica, Estado de Mato Grosso do Sul, denominar-se-á "Esco-
la Municipal Atílio Bonin".
- Artigo 3º -Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publi-
cação.
- Artigo 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica, Es-
tado de Mato Grosso do Sul
Em 19 de maio de 1986


João Braz da Silva Neto
- Presidente -

APROVADO
Em terceira e última
Discussão e Votação em
SESSÃO do dia 19/05/86


"Projeto de Lei nº 002/86"
Do Legislativo Municipal

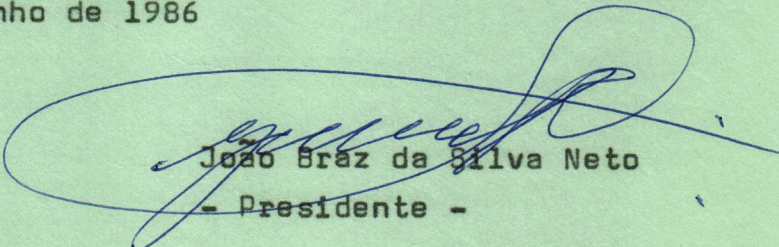
APROVADO
Em terceira e última
Discussão e Votação em
SESSÃO do dia 23/06/86

Súmula:-Dispõe sôbre a obrigatorieda-
de do cântico do Hino Nacio -
nal Brasileiro antes do iní -
cio das aulas.

João Braz da Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal ' de Angélica-MS., no uso de suas atribuições que lhe são ' conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de ' Angélica aprovou o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

- Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do cântico do Hino Na-
cional Brasileiro aos Professores e alunos das Escolas ' Rurais e Municipais do Município de Angélica-MS.
- Artigo 2º - O Hino Nacional Brasileiro será regido antes do início ' das aulas, em todos os dias letivos do ano.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publica-
ção.
- Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica, Es-
tado de Mato Grosso do Sul
Em 23 de junho de 1986


João Braz da Silva Neto
- Presidente -

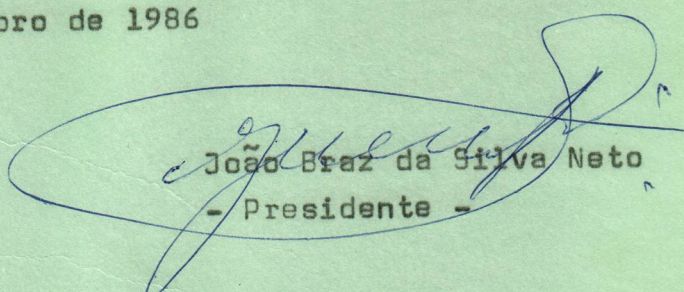
"Projeto de Lei nº 006/86"
Do Legislativo Municipal

Súmula:-Dispõe sobre nome da Praça
Pública de Lazer do Distri-
to de Ipezal, Município de
Angélica, Estado de Mato
Grosso do Sul.

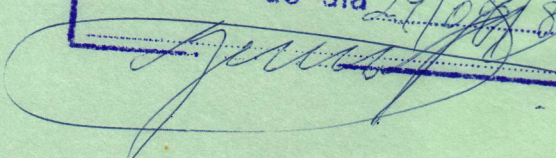
João Braz da Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal
de Angélica-MS., no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de
Angélica aprovou o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

- Artigo 1º - Fica denominado o nome da Praça Pública de Lazer do Dis-
trito de Ipezal, Município de Angélica-MS.
- Artigo 2º - A Praça Pública de Lazer do Distrito de Ipezal, Município
de Angélica-MS., denominar-se-á Praça Pública de Lazer
ANTONIO LIMA FILHO.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
- Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS.
Em 29 de setembro de 1986


João Braz da Silva Neto
- Presidente -

APROVADO
Em terceira e última
Discussão e Votação em
SESSÃO do dia 29/09/86



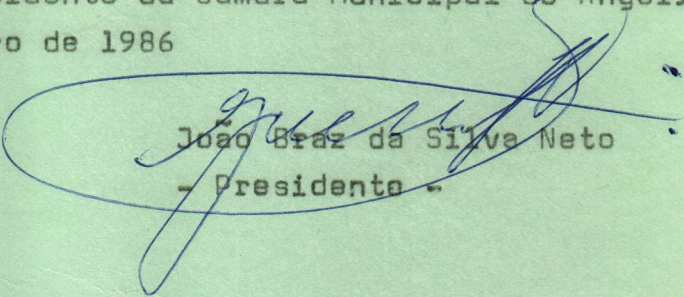
"Projeto de Lei nº 005/86"
do Legislativo Municipal

Súmula:-Dispõe sobre nome de Rua na
sede do Município de Angélica-MS., e dá outras provi-
dências...

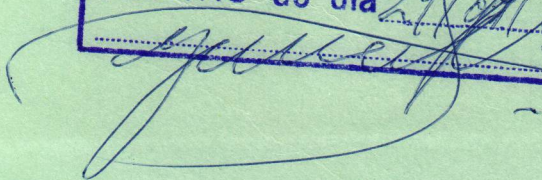
João Braz da Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Angélica aprovou o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

- Artigo 1º - Fica alterado o nome da Calçada 08 (oito) do setor 3 e 4 Comercial em Angélica-MS.
- Artigo 2º - A atual calçada, passa a se denominar Calçada AGIDE TERENCIANI.
- Artigo 3º - Esta Lei, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS.
Em 29 de setembro de 1986


João Braz da Silva Neto
- Presidente -

APROVADO
Em terceira e última
Discussão e Votação em
SESSÃO do dia 29/09/86



"Projeto de Lei nº 008/85"
Do Legislativo Municipal

APROVADO

Em regime de Urgência em

Sessão do dia 09/09/85

Súmula:-Dispõe sobre nome de Rua
na sede do Município de
Angélica-MS., e dá ou -
tras providências...

Faço saber que, os Vereadores da Câmara Municipal de An
gélica-MS., aprovou e eu, Presidente do Poder Legislati
vo Municipal de Angélica-MS., promulgo o seguinte Proje
to de Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o nome da Avenida Dourados, em Angélica -
MS.

Artigo 2º - A atual Avenida Dourados, passa a se denominar AVENIDA
FRANCISCO MARCOLINO DA COSTA.

Artigo 3º - Esta Lei, entrará em vigor a partir da data de sua pu
blicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica,
Estado de Mato Grosso do Sul

Em 09 de setembro de 1985

João Braz da Silva Neto

- Presidente -

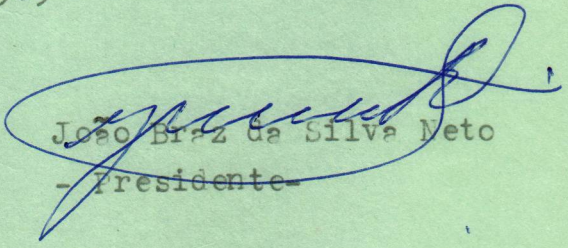
"Projeto de Lei nº 003/85"
Do Legislativo Municipal

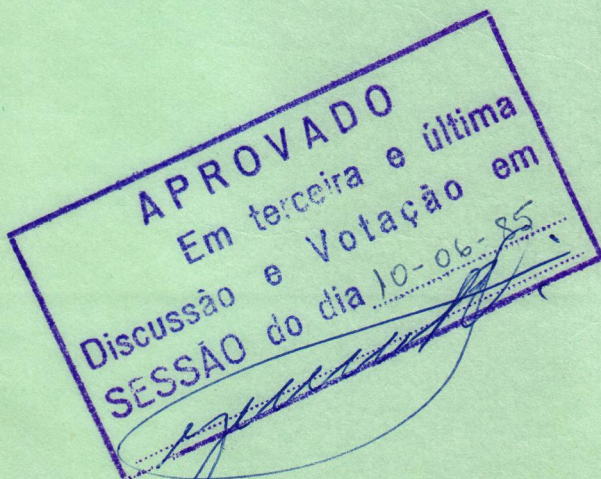
Súmula:-Dispõe sobre nome de Ruas
na Sede do Município de
Angélica-MS., e dá outras
providências...

Faço saber que, os Vereadores da Câmara Municipal
de Angélica-MS., aprovou e eu, Presidente do Poder
Legislativo Municipal de Angélica-MS., promulgo o
seguinte Projeto de Lei:

- Artigo 1º - Fica alterado o nome da Alameda nº 13, Unidade Resi-
dencial nº 3, em Angélica-MS.
- Artigo 2º - A atual Alameda nº 13, Unidade Residencial nº 3, pas-
sa a se denominar "ALAMEDA MARIA SAVARINO SORANA".
- Artigo 3º - Esta Lei, entrará em vigor a partir da data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrá-
rio.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angé-
lica, Estado de Mato Grosso do Sul
Em 10 de junho de 1985


João Braz da Silva Neto
- Presidente -



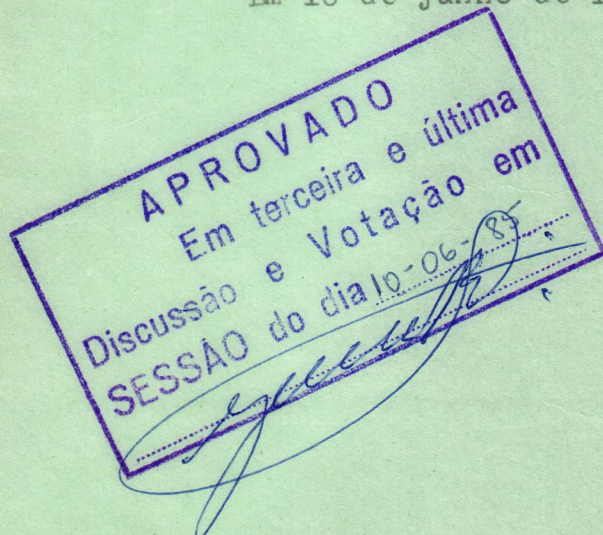
"Projeto de Lei nº 004/85"
Do Legislativo Municipal

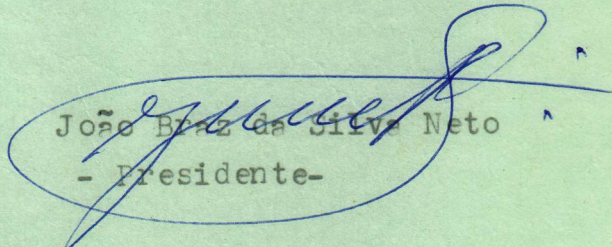
Súmula:-Dispõe sobre nome de
Ruas na Sede do Muni-
cípio de Angélica-MS
e dá outras providên-
cias...

Faço saber que, os Vereadores da Câmara Municipal de Angélica-MS., aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Angélica-MS., promulgo o seguinte Projeto de Lei:

- Artigo 1º- Fica alterado o nome da Rua G, Setor nº 2, Unidade Comercial, em Angélica-MS.
- Artigo 2º- A atual Rua G, Setor nº 2, Unidade Comercial, passa a se denominar "RUA DOMINGOS SORANA".
- Artigo 3º- Esta Lei, entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS.
Em 10 de junho de 1985




João Braz da Silva Neto
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Projeto de Lei nº 006/85"
Do Legislativo Municipal

APROVADO
Em terceira e última
Discussão e Votação em
SESSÃO do dia 24/05/85

Súmula:-Dispõe sobre nome de Ru
as na sede do Município
de Angélica-MS., e dá
outras providências...

Faço saber que, os Vereadores da Câmara Municipal de
Angélica-MS., aprovou e eu, Presidente do Poder Legis-
lativo Municipal de Angélica-MS., promulgo o seguinte
Projeto de Lei:

- Artigo 1º - Fica alterado o nome da Alameda nº 5, Unidade Comerc-
ial, Quadra "B", em Angélica-MS.
- Artigo 2º - A atual Alameda nº 5, passa a se denominar "ALAMEDA
MARGARIDA PEREIRA GOES".
- Artigo 3º - Esta Lei, entrará em vigor a partir da data de sua pu-
blicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica,
Estado de Mato Grosso do Sul



João Braz da Silva Neto
- Presidente -

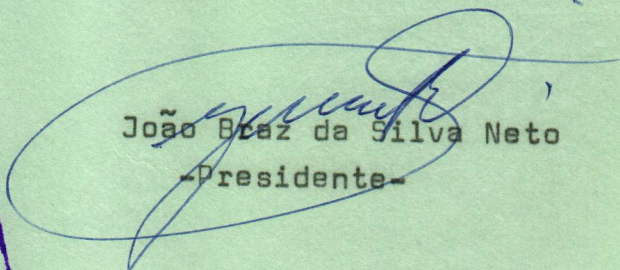
"Projeto de Lei nº 001/85"
Do Legislativo Municipal

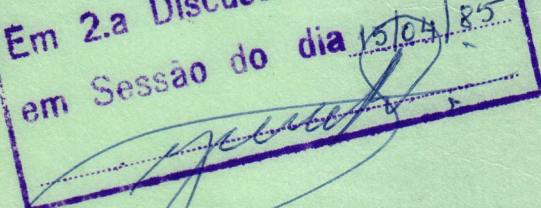
Súmula:-Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública da Associação Beneficiante de Angélica (ABA.).

Faço saber que, os Vereadores da Câmara Municipal de Angélica-MS., aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Angélica-MS., promulgo o seguinte Projeto de Lei:

- Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Angélica-MS. autorizado a regulamentar, através de Lei, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da Associação Beneficiante de Angélica-MS. (ABA.).
- Artigo 2º - O Presente Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS.
Em 15 de abril de 1985


João Braz da Silva Neto
-Presidente-

APROVADO
Em 2.ª Discussão e Votação
em Sessão do dia 15/04/85


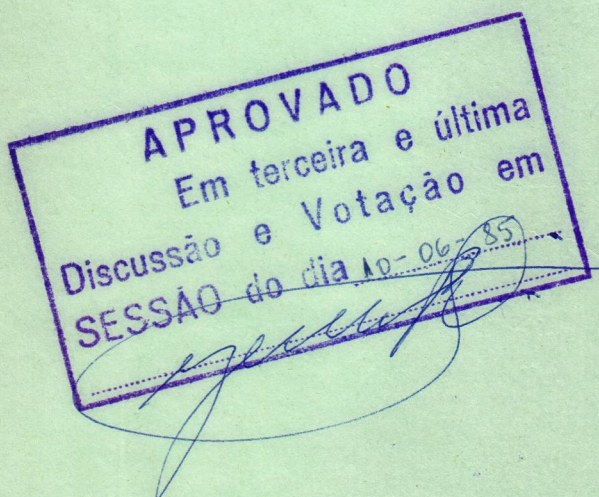
"Projeto de Lei nº 005/85"
Do Legislativo Municipal

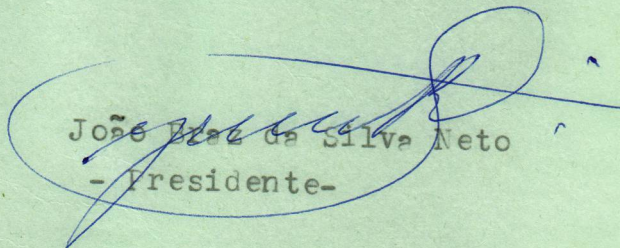
Súmula:-Dispõe sobre nome de Es-
colas Municipais e dá ou-
tras providências...

Faço saber que, os Vereadores da Câmara Municipal de Angé-
lica-MS., aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo Mu-
nicipal de Angélica-MS., promulgo o seguinte Projeto de
Lei:

- Artigo 1º - Fica denominado o nome da Escola Municipal de 1º Grau loca-
lizada na área urbana do Município de Angélica, Estado de
Mato Grosso do Sul.
- Artigo 2º - A Escola Municipal de 1º Grau, localizada na área urbana
do Município de Angélica-MS., denominar-se-á "Escola Muni-
cipal de 1º Grau NAPOLEÃO BATISTA ALBUQUERQUE".
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publica-
ção.
- Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS.
Em 10 de junho de 1985




João Elias da Silva Neto
- Presidente -

"Projeto de Lei nº 002/85"
Do Legislativo Municipal

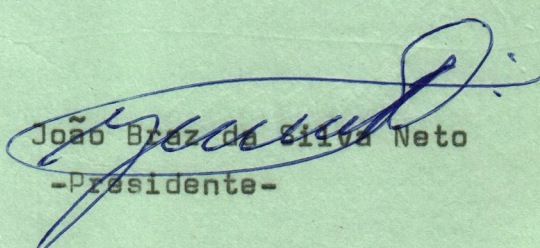
Súmula:-Dispõe sobre Declaração
de Utilidade Pública da
Associação de Professores de Angélica-MS.

Faço saber que, os Vereadores da Câmara Municipal de Angélica-MS., aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Angélica-MS., promulgo o seguinte Projeto de Lei:

- Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Angélica-MS., autorizado a regulamentar, através de Lei, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da Associação de Professores de Angélica-MS.
- Artigo 2º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica
Estado de Mato Grosso do Sul
Em 20 de maio de 1985

APROVADO
Em terceira e última
Discussão e Votação em
SESSÃO do dia 20/05/85


João Braz da Silva Neto
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Projeto de Lei nº 009/85"
Do Legislativo Municipal

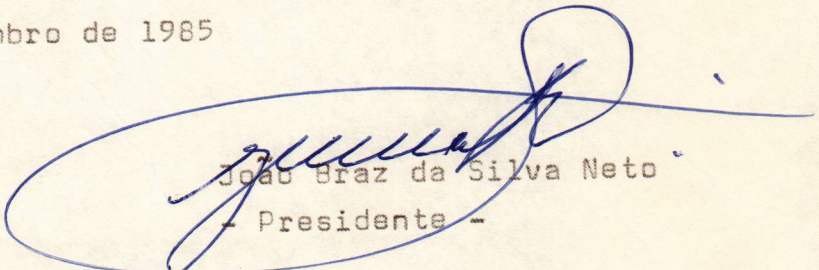
APROVADO
em regime de Urgência em
Sessão do dia 02-12-85

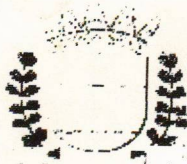
Súmula:--Dispõe sobre Regulamentação do Reajuste Salarial a ser concedido aos Funcionários da Câmara Municipal de Angélica-MS., à partir de novembro de 1985 e dá outras providências...

Faço saber que, os Vereadores da Câmara Municipal de Angélica-MS., aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Angélica-MS., promulgo o seguinte Projeto de Lei:

- Artigo 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Angélica, autorizado a regulamentar o reajuste a ser concedido aos Funcionários Públicos Municipais, de Câmara, no mês de novembro de 1985.
- Artigo 2º - O Reajuste a ser concedido será de (80%) oitenta por cento.
- Artigo 3º - O reajuste será sobre o vencimento do mês de outubro de 1985.
- Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS.
Em 02 de dezembro de 1985


João Braz da Silva Neto
- Presidente -



Câmara Municipal de Angélica
Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/00

Súmula: Dispõe sobre a fixação de remuneração do Prefeito, Vice - Prefeito do Município de Angélica, para Legislatura 2001/2004 em conformidade com o artigo 37, inciso XIII combinado com o artigo 29, inciso V, VI e VII ambos da Constituição Federal e artigo 30, inciso XXI da Lei Orgânica do Município de Angélica e dá outras providências...

A mesa da Câmara Municipal de Angélica-MS, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de Angélica para a Legislatura 2001/2004 perceberá mensalmente a título de remuneração e, em parcela única a importância de R\$-4.400,00-(quatro mil e quatrocentos reais) e, o Vice - Prefeito perceberá mensalmente em parcela única a título de remuneração a importância de R\$-2.900,00-(dois mil e novecentos reais).

Parágrafo Único - A remuneração do Prefeito e Vice - Prefeito, poderá ser reajustada dentro do período 2001/2004 através de Lei específica.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Decreto Legislativo correrão à conta de recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S da Câmara Municipal de Angélica - MS
Em, 05 de setembro de 2000



Presidente : JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO _____

vice-presidente: MILTON DAMACENO LIMA _____

1º Secretário: JOSÉ TEIXEIRA FILHO _____

2º Secretário : MAURO FASCINCANI _____



Câmara Municipal de Angélica

Estado do Mato Grosso do Sul

APROVADO

Em 1.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 26/04/99

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 004/99

Súmula: Dispõe sobre concessão de título de Cidadania e dá outras providencias.

Os vereadores da Câmara Municipal de Angélica, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo.

- Artigo 1.º - Fica a mesa da Câmara Municipal de Angélica, de conformidade com a seção III, artigo 30, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Angélica, autorizada a outorgar ao Ilmo Sr. MARIO JOSÉ FERREIRA, o Título Honorífico de Cidadão Angeliquense, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Angélica-MS.
- Artigo 2.º - Fica igualmente a mesa da Câmara Municipal, a tomar providências ao cumprimento do presente Decreto Legislativo inclusive a fixação da data e local para entrega do referido Título Honorífico, mencionado no artigo 1.º deste Decreto Legislativo.
- Artigo 3.º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo ocorrerão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada oportunamente, caso necessário.
- Artigo 4.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.


S.S da Câmara Municipal de Angélica- MS.
Em, 20 de Abril de 1999.


MILTON DAMACENO LIMA

JOSÉ MAZOLA ANACLETO BARBOSA 


JOSÉ TEIXEIRA FILHO


ISRAEL AGUSTINHO


NORMA SOUZA BELOTE


JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO


JOSÉ DIAS DUARTE

MAURO FASCINCANI


ALMIR FAGUNDES

APROVADO
Em 2.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 23/05/99




Câmara Municipal de Angélica

Estado do Mato Grosso do Sul

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/99

Súmula: Dispõe sobre concessão de título de Cidadania e dá outras providencias.

Os vereadores da Câmara Municipal de Angélica, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo.

- Artigo 1.º - Fica a mesa da Câmara Municipal de Angélica, de conformidade com a seção III, artigo 30, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Angélica, autorizada a outorgar ao Comandante do Destacamento da PM de Angélica, Sargento OSVALDO RIOS, o Título Honorífico de Cidadão Angeliquense, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Angélica-MS.
- Artigo 2.º - Fica igualmente a mesa da Câmara Municipal, a tomar providências ao cumprimento do presente Decreto Legislativo inclusive a fixação da data e local para entrega do referido Título Honorífico, mencionado no artigo 1.º deste Decreto Legislativo.
- Artigo 3.º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo ocorrerão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada oportunamente, caso necessário.
- Artigo 4.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

S.S da Câmara Municipal de Angélica- MS.
Em, 05 de Abril de 1999.

MILTON DAMACENO LIMA

JOSÉ MAZOLA ANACLETO BARBOSA

JOSÉ TEIXEIRA FILHO

ISRAEL AGUSTINHO

NORMA SOUZA BELOTE

JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO

JOSÉ DIAS DUARTE

MAURO FASCINCANI

ALMIR FAGUNDES



Câmara Municipal de Angélica

Estado do Mato Grosso do Sul

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/99

Súmula: Dispõe sobre concessão de título de Cidadania e dá outras providencias.

Os vereadores da Câmara Municipal de Angélica, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo.

- Artigo 1.º - Fica a mesa da Câmara Municipal de Angélica, de conformidade com a seção III, artigo 30, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Angélica, autorizada a outorgar ao Exm.º Deputado Estadual, Sr. NELITO CÂMARA, o Título Honorífico de Cidadão Angeliquense, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Angélica-MS.
- Artigo 2.º - Fica igualmente a mesa da Câmara Municipal, a tomar providências ao cumprimento do presente Decreto Legislativo inclusive a fixação da data e local para entrega do referido Título Honorífico, mencionado no artigo 1.º deste Decreto Legislativo.
- Artigo 3.º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo ocorrerão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada oportunamente, caso necessário.
- Artigo 4.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

S.S da Câmara Municipal de Angélica- MS.
Em, 05 de Abril de 1999.


MILTON DAMACENO LIMA

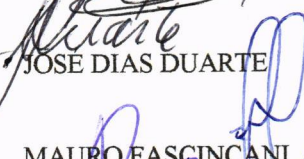

JOSÉ MAZOLA ANACLETO BARBOSA


JOSÉ TEIXEIRA FILHO


ISRAEL AGUSTINHO


NORMA SOUZA BELOTE


JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO


JOSÉ DIAS DUARTE


MAURO FASCINCANI


ALMIR FAGUNDES

APROVADO
2.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 20/04/99

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA - MS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/99

Súmula: Dispõe sobre a fixação da remuneração do Prefeito, Vice - Prefeito do Município de Angélica , para Legislatura 1997/2000 em conformidade com o artigo 37, inciso XIII, combinado com o artigo 29, inciso V , VI e VII ambos da Constituição Federal e artigo 30, inciso XXI da Lei Orgânica do Município de Angélica e dá outras providências...

A Mesa da Câmara Municipal de Angélica -M.S. , Submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo.

Artigo 1º. O Prefeito Municipal de Angélica para a Legislatura 1997/2000 perceberá mensalmente a título de remuneração e, em parcela única a importância de R\$-4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) e , o Vice - Prefeito perceberá mensalmente em parcela única a título de remuneração a importância de R\$-2.900,00-(dois mil e novecentos reais)

Parágrafo Único - A remuneração do Prefeito e Vice - Prefeito, poderá ser reajustada dentro do período 1997/2000 através de Lei específica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Decreto Legislativo correrão à conta de recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.

Art. 3º Fica revogado o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/96.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação , revogada as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Angélica - MS
Em, 23 de março de 1999.

Presidente: JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO

Vice - Presidente : MILTON DAMACENO LIMA

1º Secretário : JOSÉ TEIXEIRA FILHO

2º Secretário : MAURO FASCINCANI



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA - MS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/99

Súmula: Dispõe sobre a fixação da remuneração do Prefeito, Vice - Prefeito do Município de Angélica , para Legislatura 1997/2000 em conformidade com o artigo 37, inciso XIII, combinado com o artigo 29, inciso V , VI e VII ambos da Constituição Federal e artigo 30, inciso XXI da Lei Orgânica do Município de Angélica e dá outras providências...

A Mesa da Câmara Municipal de Angélica -M.S. , Submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo.

Artigo 1º. O Prefeito Municipal de Angélica para a Legislatura 1997/2000 perceberá mensalmente a título de remuneração e, em parcela única a importância de R\$-4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) e , o Vice - Prefeito perceberá mensalmente em parcela única a título de remuneração a importância de R\$-2.900,00-(dois mil e novecentos reais)

Parágrafo Único - A remuneração do Prefeito e Vice - Prefeito, poderá ser reajustada dentro do período 1997/2000 através de Lei específica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Decreto Legislativo correrão à conta de recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.

Art. 3º Fica revogado o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/96.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação , revogada as disposições em contrário.

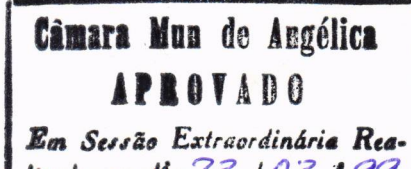
S.S. da Câmara Municipal de Angélica - MS
Em, 23 de março de 1999.

Presidente: JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO

Vice - Presidente : MILTON DAMACENO LIMA

1º Secretário : JOSÉ TEIXEIRA FILHO

2º Secretário : MAURO FASCINCANI





Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

APROVADO
Em 1.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 27/10/97

[Handwritten signature]

- Requerimento
- Indicação
- Projeto de lei
- Projeto Resolução
- Moção
- Projeto Decreto Legislativo
-

Nº 003/97

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

Exmo Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS

NESTA

A Mesa da Câmara Municipal de Angélica, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo

Parecer

Favorável
Contrário

da Comissão de
Finanças e Orçamento

SÚMULA:- Dispõe sobre alteração dos valores no sistema de Diárias dos Funcionários do Poder Legislativo do Município de Angélica-MS.e dá outras providências...

~~Em artigo 1º~~ ~~Fica Alterado~~ o Valor das diárias dos funcionários da Câmara Municipal de Angélica-MS.

Artigo 2º - O valor da diária será de 10 (dez) UFERMS (Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul).

Artigo 3º - O presente Projeto de Decreto Legislativo revoga o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/95.

Artigo 4º - Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

S.S da Câmara Municipal de Angélica-MS

, 29 de Setembro de 1997.

[Handwritten signature]
JOSE GERALDO RODRIGUES NETO
Presidente

[Handwritten signature]
NORMA SOUZA BELOTE
Vice-Presidente

APROVADO

Em 2.a Discussão e Votação

em Sessão do dia 08/11/97

[Handwritten signature]
JOSE TEIXEIRA FILHO
1º Sec.

[Handwritten signature]
ISRAEL AGUSTINHO
2º Sec.



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/96

APROVADO

Em 1.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 04-09-96

APROVADO

Em 2.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 09-09-96

SÚMULA: Dispõe sobre os Vencimentos dos Secretários Municipais observados o que dispõem os artigos 37, XI, 150, II, 153, §2º, I da Constituição Federal e artigo 30, XXI da Lei Orgânica do Município de Angélica e dá outras providências..

A Mesa da Câmara Municipal de Angélica, Submete a apreciação do plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo.

Artigo 1º - O Vencimento dos Secretários Municipais corresponderão a 40% (quarenta por cento) da remuneração do Prefeito Municipal de Angélica.

APROVADO
Em terceira e última
Discussão e Votação
SESSÃO do dia 16-09-96

PARÁGRAFO ÚNICO- Não se inclui no vencimento do Secretário Municipal para efeito de cálculos a verba de representação do prefeito Municipal.

Artigo 2º - O Secretário Municipal fará Jus da gratificação aprovada em Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste projeto de Decreto Legislativo correrão à conta de recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Angélica-MS

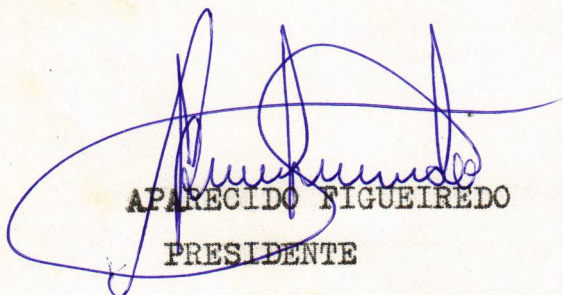
Em 19 de Agosto de 1.996.



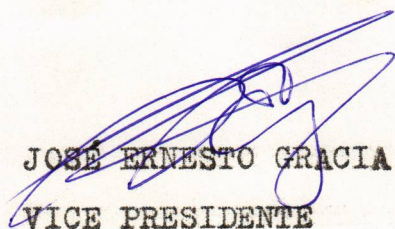
Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

Continuação:


APARECIDO FIGUEIREDO
PRESIDENTE


JOÃO DONIZETE CASSUCI
1º SECRETARIO


JOSE ERNESTO GRACIA
VICE PRESIDENTE


ISRAEL AGUSTINHO
2º SECRETARIO



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/96

APROVADO

Em 1.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 04-09-96

APROVADO

Em 2.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 09-09-96

APROVADO

Em terceira e última
Discussão e Votação em
SESSÃO do dia 16-09-96

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, no período 1997 a 2000, observado o que dispõem os artigos 37 XI, 150, II, 153, §2º, I da Constituição Federal e artigo 30, XXI, da Lei Orgânica do Município de Angélica e dá outras providências...

A Mesa da Câmara Municipal de Angélica-MS., Submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo.

Artigo 1º - A Remuneração Mensal do Prefeito Municipal de Angélica para o período de 1997 a 2000, fica fixada em 1,20% da receita mensal efetivamente realizada no exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Verba de representação do prefeito é fixada em valor correspondente a 50% (cinquenta Por cento) de sua remuneração.

Artigo 2º - Fica atribuída ao Vice-Prefeito uma verba de representação correspondente a 2/3 (dois terço) do total da remuneração atribuída ao Prefeito, considerada esta como os valores percebidos em espécie, a qualquer título.

Artigo 3º - O Vencimento dos Secretários Municipais corresponderão a 40% (quarenta por Cento) da remuneração do Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Angélica

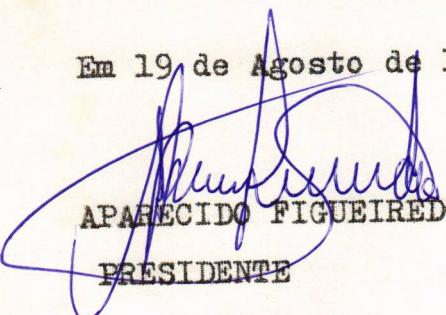
Estado de Mato Grosso do Sul


PARÁGRAFO ÚNICO - Não se inclui no vencimento do secretário Municipal, para efeito de Cálculo, a verba de representação do prefeito Municipal.

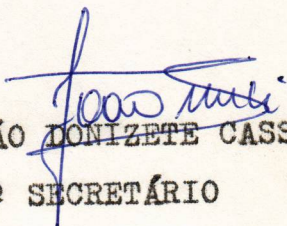
- Artigo 4º - O Secretário Municipal fará jus da gratificação aprovada em Lei.
- Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Decreto Legislativo correrão à conta de recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.
- Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Mesa da Câmara Municipal de Angélica-MS

Em 19 de Agosto de 1.996


APARECIDO FIGUEIREDO
PRESIDENTE


JOSE ERNESTO GRACIA
VICE PRESIDENTE


JOÃO DONIZETE CASSUCI
1º SECRETÁRIO


ISRAEL AGUSTINHO
2º SECRETARIO



Câmara Municipal de Angélica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Decreto Legislativo nº 009/92

APROVADO

Em regime de Urgência em

Sessão do dia 14/12/92

SÚMULA: Dispõe sobre alteração no Sistema de diárias' dos Funcionários da Câmara Municipal de Angélica-MS., criada pelo' Decreto nº 003/92, e dá outras providências

A Mesa da Câmara Municipal de Angélica, submete a apreciação do plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo.

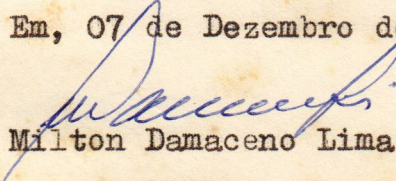
Artigo 1º -Fica alterado o valor da diária dos Funcionários da Câmara Municipal de Angélica para o trimestre de Dezembro de 1992 a Fevereiro de 1993.

Artigo 2º -O valor da diária será de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado à alimentação e hospedagem do Funcionário que estiver representando a Câmara Municipal de Angélica.

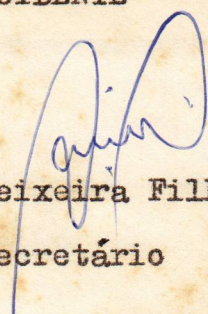
Artigo 3º -Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S da Câmara Municipal de Angélica-MS.

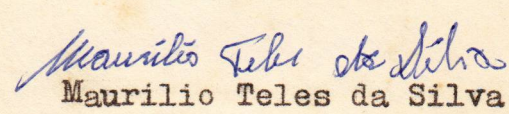
Em, 07 de Dezembro de 1992.


Milton Damaceno Lima

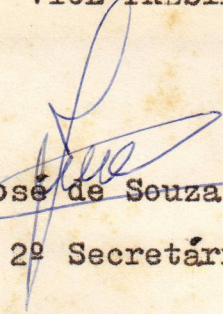
PRESIDENTE


José Teixeira Filho

1º Secretário


Maurilio Teles da Silva

VICE-PRESIDENTE


José de Souza Filho

2º Secretário



Câmara Municipal de Angélica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Decreto Legislativo nº 008/92

APROVADO

Em regime de Urgência em

Sessão do dia 14/12/92

SÚMULA: Dispõe sobre alteração no Sistema de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Angélica-MS., criada pela Resolução nº 047/87 e dá outras providências...

A Mesa da Câmara Municipal de Angélica, submete à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:


Artigo 1º - Fica alterado o valor de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Angélica, para o trimestre de Dezembro de 1992., à Fevereiro de 1993.

Artigo 2º - O valor da diária será sempre de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinados à alimentação e hospedagem do Vereador que estiver representando a Câmara Municipal de Angélica ou interesses do Município de Angélica


Artigo 3º - Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Dezembro de 1.992.

S.S da Câmara Municipal de Angélica-MS.

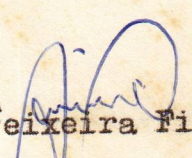
Em, 07 de Dezembro de 1.992.


Milton Damaceno Lima

PRESIDENTE


Maurilio Teles da Silva

VICE-PRESIDENTE


José Teixeira Filho

1º Secretário


José de Souza Filho

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Decreto Legislativo nº 005/92

APROVADO

Em regime de Urgência em

Sessão do dia 08/06/92

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração no Sistema de Diárias dos Funcionários da Câmara Municipal de Angélica, criado pelo Decreto nº 003/92, e dá outras providências

A Mesa da Câmara Municipal de Angélica, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo.

Artigo 1º - Fica alterado o Valor da Diária aos Funcionários da Câmara Municipal de Angélica, para o trimestre de Junho / Agosto.

Artigo 2º - O valor da diária será de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), destinados à alimentação e hospedagem do Funcionário que estiver representando a Câmara Municipal de Angélica.

Artigo 3º - Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S da Câmara Municipal de Angélica.

Em, 01 de Junho de 1.992.


Milton Damaceno Lima.

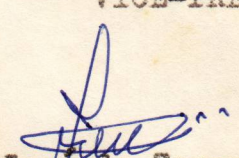
PRESIDENTE


Maurilio Teles da Silva

VICE-PRESIDENTE


Antonio Mota Ramos

1º SECRETÁRIO


José de Souza Filho

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Decreto Legislativo nº 004/92

APROVADO

Em regime de Urgência em

Sessão do dia 08/06/92

Milton Damasceno Lima

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração no Sistema de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Angélica-MS criada pela Resolução nº 047/87 e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Angélica, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo

- Artigo 1º - Fica alterado o valor de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Angélica, para o trimestre de junho/Agosto.
- Artigo 2º - O valor da diária será sempre no valor de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), destinados à alimentação e hospedagem do Vereador que estiver representando a Câmara Municipal de Angélica ou interesses do Município de Angélica.
- Artigo 3º - Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S da Câmara Municipal de Angélica-MS.

Em, 01 de Junho de 1.992.

Milton Damasceno Lima
Milton Damasceno Lima

PRESIDENTE

Maurilio Teles da Silva
Maurilio Teles da Silva

VICE-PRESIDENTE

Antonio Mota Ramos
Antonio Mota Ramos

1º SECRETÁRIO

Jose de Souza Filho
Jose de Souza Filho

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/91

APROVADO

Em 1.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 23/9/91

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de
Título de Cidadania e dá ou
tras providências.

APROVADO

Em 2.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 07/10/91

O INTERPRETADOR ANTONIO MOTA RAMOS, SUBMETE À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO, O SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

APROVADO

Em terceira e última
Discussão e Votação em
SESSÃO do dia 14/10/91

Artigo 1º - Fica a mesa da Câmara Municipal de Angélica-MS., de conformidade com a seção III, artigo 30º inciso XVI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA-MS., autorizada a outorgar ao Sr. OVIDIO JOSÉ DE OLIVEIRA, o Título Honorífico de cidadão angeliquense pelos relevantes serviços prestados ao Município de Angélica-MS.

Artigo 2º - Fica igualmente a mesa da Câmara Municipal de Angélica-MS., e tomar providências ao cumprimento do presente Decreto Legislativo, inclusive a fixação da data e local para entrega do referido título honorífico mencionado no artigo 1º deste Decreto Legislativo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo ocorrerão por conta de dotação orçamentária vigente suplementadas oportunamente, caso necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S da Câmara Municipal de Angélica-MS.

Em, 09 de Setembro de 1.991.

Antonio Mota Ramos

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



S.S da Câmara Municipal de Angélica-MS.
Em, 25 de Março de 1.991.

VEREADORES:

Milton Damasceno de Lima
Milton Damasceno de Lima
PRESIDENTE

Maurício Teles da Silva
Maurício Teles da Silva
VICE-PRESIDENTE

Antonio Mota Ramos
1º SECRETÁRIO

Jose de Souza Filho
Jose de Souza Filho
2º SECRETÁRIO



Projeto de Decreto Legislativo nº 002/91

Sumula: Dispõe sobre a alteração no sistema de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Angélica-MS., oriundas pela Resolução nº 07/87, e dá outras providências...

APROVADO
Em regime de Urgência em
Sessão do dia 08/04/91

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., SUBMETE À APROVAÇÃO DO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

ARTIGO 1º -

Fica alterada o sistema de diárias aos Vereadores, quando em viagem fora do município, ou mesmo do Estado, para resolver problemas da Câmara Municipal, ou de interesse do Município.

ARTIGO 2º -

A diária será sempre de valor de 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).
Parágrafo único: Os Vereadores receberão as diárias somente pelos dias ausentes, não tendo direito a mais de 10 (dez) diárias por mês cada Vereador.

ARTIGO 3º -

As diárias mencionadas no artigo 2º, destinam-se exclusivamente para alimentação e hospedagem, detendo as despesas com combustível, lubrificantes, pedágio de veículos utilizadas pelos Vereadores, ou passagem, serem reembolsadas mediante comprovante das despesas.

ARTIGO 4º -

Para fazer jus à diária, o Vereador deverá requerer por escrito ao Presidente, com antecedência mínima de 12 (doze) horas de dia da viagem, justificando os motivos legais das at-



dades que irá desenvolver durante a sua ausência, e prestar-
 do dentro de 5 (cinco) dias após o seu retorno relatórios dos
 trabalhos efetuados a favor da Câmara ou da Municipalidade.
 ARTIGO 5º - O Vereador que participar de encontro ou congresso da edili-
 tade, na qualidade de membro da comissão de representação,
 toda vez que criada para esse fim, tem direito as suas dis-
 rias e reembolso de despesas previstas por este Decreto Le-
 gislativo.

ARTIGO 6º - O valor da diária acima citado será reajustado trimestralmen-
 te.
 ARTIGO 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua pu-
 blicação, com efeito retroativo a partir de 1º de Março de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

S.S da Câmara Municipal de Angélica.
 Em, 25 de Março de 1.991.

VERADORES:

Milton Damasceno de Lima
 MILTON DAMASCENO DE LIMA
 PRESIDENTE

Maurício Teles da Silva
 MAURÍCIO TELES DA SILVA
 VICE-PRESIDENTE

Antonio Mota Ramos
 1º SECRETÁRIO

Jose de Souza Filho
 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Projeto de Decreto Legislativo nº 003/90

O Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica a Contabilidade desta Câmara Municipal autorizada a efetuar Suplementação Adicional, no Orçamento vigente de 1.990,

em até o valor de Cr\$=125.149,86 (Cento e Vinte e cinco mil e cento e quarenta e nove cruzelros e oitenta centavos), nas dotações abaixo discriminadas:

3120 -	Cr\$=50.000,00
3131 -	Cr\$=50.000,00
3132 -	Cr\$=25.149,86
Total	Cr\$=125.149,86

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto, fica cancelado total ou parcialmente as dotações abaixo discriminadas, no Orçamento vigente:

3111 -	Cr\$=100000,00
3113 -	Cr\$= 15,07
3192 -	Cr\$= 104,79
3255 -	Cr\$= 1.010,00
4120 -	Cr\$=24.020,00
Total.....	Cr\$=125.149,86

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá

efectos, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Angélica.

Em, 26 de Novembro de 1.990.

Antonio Mota Ramos
Antonio Mota Ramos

PRESEIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO D.O. SUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.001/88



SÚMULA - Estabelece o Subsídio do Prefeito, e verba de Representação do Prefeito e Vice Prefeito do município de Angélica -MS., para o ano de 1.988 e dá outras providências...

A Mesa da Câmara Municipal de Angélica-MS., submete à apreciação do Plenário o seguinte Decreto Legislativo: Artº. 1º. - Os subsídios mensais do Prefeito para o exercício de 1.988, ficam fixados em 50 (cincoenta) valores referência, corrigidos automaticamente sempre que houver alteração de maior valor referência, vigente no País.

Artº. 2º. - A verba de "representação do Prefeito corresponderá a dois terços) dos seus subsídios. Artº. 3º. - A verba de "representação do Vice Prefeito corresponderá a 2/3 (dois terços) da remuneração total atribuída ao Prefeito.

Artº. 4º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo ocorrerão a conta de verbas própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

Artº. 5º. - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 1.988, com revogação de todas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Angélica -MS. Em 27 de março de 1.988. Mesa da Câmara Municipal de Angélica -MS.

Milton Damasceno Lima

Presidente

Joaquim Geraldo Sanches

2º. Secretário

Jaizir Martins

Vice Presidente

Mário Barbosa Vergílio

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Projeto de Decreto Legislativo nº 013/87"



APROVADO
Em regime de Urgência em
Sessão do dia 21/06/87
Milton Damasceno Lima

Súmula: - Modifica e altera o Sub-
sídio do Prefeito e a
Verba de Representação
do Prefeito e Vice Pre-
feito do Município de An-
géllica-MS., e dá outras
providências...

A Mesa da Câmara Municipal de Angélica-MS., submete à apre-
ciação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislati-
vo:

Artigo 1º - Os subsídios mensais do Prefeito para o Exercício de 1987,
ficam fixados em 50 (cincoenta) Valores Referência, corrigi-
dos por autorização Legislativa, sempre que houver altera-
ção do Maior Valor Referência, vigente no país.

Artigo 2º - A Verba de Representação do Prefeito corresponderá a 2/3 (dois terços) dos seus Subsídios.
Artigo 3º - A Verba de Representação do Vice-Prefeito corresponderá a 2/3 (dois terços) da remuneração total atribuída ao Prefeito.
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislati-
vo, ocorrerão à conta da verba própria consignada no Orça-
mento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro
de 1987, com revogação de todas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Angélica-MS.
Em 22 de Junho de 1987
Mesa da Câmara Municipal de Angélica-MS.

Mário Barbosa Vergílio,
1º Secretário - *Mario*

João Saraído Sanches
2º Secretário

Milton Damasceno Lima
Presidente

Caíro Martins
Vice Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Projeto de Decreto Legislativo nº 012/87"

Sumula: - Dispõe sobre a concessão de título de cidadania e de outras providências.

O Vereador Jairo Martins, submete à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Angélica-MS., de conformidade com a Lei nº 7 de 20/11/81, Seção VI, Capítulo II, artigo 66, Item XIII, autorizada a outorgar ao Deputado Londeres Machado, o Título Honorífico de Cidadão Angélicuense, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Angélica-MS.

Artigo 2º - Fica igualmente a Mesa da Câmara Municipal de Angélica-MS., a tomar providências ao cumprimento do presente Decreto Legislativo, inclusive a fixação da data e local para entrega do referido Título Honorífico, mencionado no artigo 1º deste Decreto Legislativo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, ocorrerão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada oportunamente, caso necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Angélica-MS.
Em 30 de março de 1987

Jairo Martins
Vereador - PRL.

APROVADO
Em terceira e última
Discussão e Votação em
SESSÃO do dia 04/05/87

APROVADO
Em 1ª Discussão e Votação
em Sessão do dia 22/04/87

APROVADO
Em 2ª Discussão e Votação
em Sessão do dia 27/04/87



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Projeto de Decreto Legislativo nº 011/87"

Sumula: - Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania e da ou tras providências...

O Vereador Jairo Martins, submete à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Pica a Mesa da Câmara Municipal de Angélica-MS, de conformidade com a Lei nº 7 de 20/11/81, Seção VI, Capítulo II, artigo 66, item XIII, autorizada a outorgar ao Senador Wilson Barbosa Martins, o Título Honorífico de Cidadão Angeliquense pelos relevantes serviços prestados ao Município de Angélica-MS.

Artigo 2º - Pica igualmente a Mesa da Câmara Municipal de Angélica-MS, a tomar providências ao cumprimento da presente Decreto Legislativo, inclusive a fixação da data e local para entrega do referido Título Honorífico, mencionado no artigo 1º deste Decreto Legislativo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, ocorrem por conta de dotação orçamentária vigente, suple-mentadas oportunamente, caso necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Angélica-MS.
Em 30 de março de 1987

Jairo Martins
a) Jairo Martins
Vereador - P.M.

APROVADO
Em terceira e última
Discussão e Votação em
Sessão do dia 04/05/87

APROVADO
Em 1ª Discussão e Votação
em Sessão do dia 22/04/87

APROVADO
Em 2ª Discussão e Votação
em Sessão do dia 27/04/87





Retornado de Auto Súmula: - Modifica e altera o Subsidio do Prefeito e a Verba de Representação do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Angelica-MS., e dá outras providências...

Arguendo

A Mesa da Câmara Municipal de Angelica-MS., submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Os Subsidios mensais do Prefeito para o Exercício de 1987 ficam fixados em 35 (Trinta e cinco) Valores Referência, corrigidos por autorização Legislativa, sempre que houver alteração do Maior Valor Referência, vigente no país.

Artigo 2º - A Verba de Representação do Prefeito corresponderá a 70% (Setenta por cento) dos seus Subsidios.

Artigo 3º - A Verba de Representação do Vice-Prefeito corresponderá a 60% (sessenta por cento) da remuneração total atribuída ao Prefeito.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, ocorrerão à conta da verba própria consignada no Orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1987, com revogação de todas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Angelica-MS.
Em 30 de março de 1987

Mesa da Câmara Municipal de Angelica-MS.
Mário Barbosa Vergilio - 1º Secretário
João Geraldo Sanches - 2º Secretário
Milton Damasceno Lima - Presidente
Jaíro Martins - Vice Presidente

22
Lop 08/05/90
LSC

"PROJETO DE LEI Nº002/90
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL"

SÚMULA: PROIBI FUMAR NOS VEÍCULOS DE
TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL,
NAS VIATURAS PÚBLICAS E NO
INTERIOR DE ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO E REPARTIÇÕES PÚBLICAS E HOSPITAIS.

Antonio Mota Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Angélica, aprovou o seguinte Projeto de Lei do Legislativo Municipal.

Artigo 1º - Fica proibido fumar nos veículos de transporte coletivo municipal, nas viaturas públicas e no interior dos estabelecimentos de ensino, nas repartições públicas e municipais e hospitais.

- Parágrafo Único: Nos veículos e nos locais mencionados no "caput" deste artigo serão colocados avisos informando da proibição de que refere o presente Projeto de Lei.

Artigo 2º - Ao infrator das normas estabelecidas neste Projeto de Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Advertência

- II - Retirada do Local

- Parágrafo Único - As penalidades de que trata o "caput" deste artigo serão aplicadas:

I - Nos ônibus de transporte coletivo: - pelo motorista ou pelo cobrador;

II - Nas viaturas públicas: pelo motorista;

III - Nos estabelecimentos de ensino: pelo diretor;

IV - Nas repartições públicas: pelo chefe da repartição;

V - Nos hospitais: pelo administrador.



Câmara Municipal de Angélica
Estado do Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.º 001/00
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a ceder Instalações Públicas Municipais e dá outras providências..

JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA – MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder Imóvel Municipal Localizado na Av. 13 de maio n.º 676, para as instalações do Poder Judiciário.

Parágrafo Único – O prazo da cedência é por tempo indeterminado.

Artigo 2.º - Fica determinado o prazo de 06 (seis) meses para que o imóvel seja ocupado pelo Poder Judiciário.

Artigo 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

S.S da Câmara Municipal de Angélica-MS
Em, 22 de maio de 2000.



JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Projeto de Decreto Legislativo nº 005/85"

APROVADO

Em 1.ª Discussão e Votação
em Sessão do dia 01/04/85

Súmula:-Dispõe sobre Subsídio de Vereadores da Câmara Municipal de Angélica-MS., e dá outras providências...

A Mesa da Câmara Municipal de Angélica-MS., no uso de suas atribuições, Submete a apreciação dos edis da Câmara Municipal de Angélica-MS., o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica fixado o Subsídio de Vereadores da Câmara Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - O Subsídio dividir-se-á em parte fixa e parte variável.

Artigo 3º - Para o corrente exercício de 1985, a fixação do Subsídio dos Vereadores obedecerá o seguinte:

- a) Parte Fixa:- R\$ 180.000 (cento e oitenta mil cruzeiros).
- b) Parte Variável:- R\$ 200.000 (Duzentos mil cruzeiros).

§ 1º - A Parte Variável é compreendida pelas Sessões Ordinárias durante o mês.

§ 2º - A Parte Variável somente será remunerada mediante o comparecimento do Vereador nas Sessões.

A Parte Variável será remunerada à razão de R\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), por Sessão Ordinária que corresponde a um total de R\$ 200.000 (Duzentos mil cruzeiros) mensal a cada Vereador.

§ 1º - Somente serão remuneradas quatro Sessões Ordinárias por mês.

Artigo 5º - O Subsídio total (parte fixa e parte variável) mensal, de cada Vereador, não podera exceder à R\$ 380.000 (Trezentos e oitenta mil cruzeiros).

Artigo 6º - Os efeitos deste Projeto de Decreto Legislativo contar-se-ão desde 1º de janeiro de 1985.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário:

S.S. da Câmara Municipal de Angélica-MS.

Em 25 de março de 1985

João Braz da Silva Neto
-Presidente-

Antonio Alexandre Franckievicz
- Vice Presidente-

APROVADO
Em terceira e última
Discussão e Votação em
SESSÃO do dia 15/04/85

APROVADO
Em 2.ª Discussão e Votação
em Sessão do dia 01/04/85



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Angélica

"Projeto de Decreto Legislativo nº 004/85"

APROVADO
Em 2.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 04/04/85

Súmula: - Dispõe sobre Abono Salarial aos Funcionários da Câmara Municipal de Angélica-MS., e dá outras providências...

A Mesa da Câmara Municipal de Angélica-MS., no uso de suas atribuições, Submete a apreciação dos Edis da Câmara Municipal de Angélica-MS., o seguinte Projeto de Decreto:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Angélica-MS., autorizada a efetuar o pagamento de um Abono Salarial no valor de R\$140.000 (Cente e quarenta mil cruzeiros) a todos os Funcionários da Câmara Municipal.

Artigo 2º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à partir de 1º de março de 1985.

S.S. da Câmara Municipal de Angélica-MS.
Em 18 de março de 1985

APROVADO
Em 1.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 04/04/85

João Braz da Silva Neto
-Presidente-

Antonio Alexandre Franckievicz
- Vice Presidente -

Milton Damasceno Lima
-1º Secretário-

Roberto Sorano
-2º Secretário-

APROVADO
Em terceira e última
Discussão e Votação em
SESSÃO do dia 15.4.85



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS.,
DERAM SEUS PARECERES FAVORÁIS NO PROJETO LEGISLATIVO Nº.003/85.

Antonio Alexandre Franckievicz Nivaldo Damaceno de Lima

APROVADO
Em 1.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 14.5.85

João Geraldo Sanches

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DERAM SEUS PARECERES FAVORÁVEIS NO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.003/85.

Antonio Alexandre Franckievicz Nivaldo Damaceno de Lima

João Geraldo Sanches

APROVADO
Em 2.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 14.5.85

APROVADO
Em terceira e última
Discussão e Votação em
SESSÃO do dia 20.5.85



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Projeto de Decreto Legislativo nº 008/87"

APROVADO

Em regime de Urgência em

Sessão do dia 13/04/87

Hilton Damasceno Lima

Súmula:--Dispõe sobre a Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Angélica-MS., e dá outras providências...

A Mesa da Câmara Municipal de Angélica-MS., submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Hilton Damasceno Lima

- Artigo 1º - Fica fixada a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no Artigo 1º da Lei Complementar nº 50, de 19/12/85.
- Artigo 2º - A remuneração dividir-se-á em parte fixa e parte variável.
- § 1º - A parte variável é compreendida pelas Sessões Ordinárias durante o mês.
- § 2º - As Sessões Ordinárias serão remuneradas mediante o comparecimento do Vereador às mesmas, até o limite de quatro por mês, conforme disposição regimental.
- § 3º - O valor da parte variável não se computa para as Sessões Extraordinárias, podendo estas ser remuneradas à parte, até o máximo de quatro por mês.
- Artigo 3º - A fixação da remuneração dos Vereadores obedecerá o seguinte critério:
- I - A remuneração do mês será calculada na receita efetivamente realizada no mês anterior, de acordo com balancetes contábeis mensais fornecidos pela Prefeitura.
- II - A parte fixa será sempre 50% (cincoenta por cento) da remuneração atribuída para o mês.
- III - Descontada a parte fixa, o restante da remuneração do mês será destinado para remunerar a parte variável, compreendidas pelas quatro Sessões Ordinárias mensais.
- IV - O valor de cada Sessão Ordinária será calculado dividindo-se o total destinado à remuneração da parte variável por quatro.
- Artigo 4º - Cada Sessão Extraordinária será remunerada à razão de 80% (oitenta por cento) do valor de cada Sessão Ordinária.
- Artigo 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua pu



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Projeto de Decreto Legislativo nº 007/85"

APROVADO

Em 1ª Discussão e Votação
em Sessão do dia 04-11-85

Súmula:-Dispõe sobre Subsídio de Vereadores da Câmara Municipal de Angélica-MS., e dá outras providências...

A Mesa da Câmara Municipal de Angélica-MS., no uso de suas atribuições, Submete a apreciação dos edis da Câmara Municipal de Angélica-MS., o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

APROVADO

Em 2ª Discussão e Votação
em Sessão do dia 11-11-85

Fica fixado o Subsídio de Vereadores da Câmara Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, baseado no Subsídio dos Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - O Subsídio dividir-se-á em parte fixa e parte variável.

§ 1º - A Parte Variável é compreendida pelas Sessões Ordinárias durante o mês.

§ 2º - A Parte Variável somente será remunerada mediante o comparecimento do Vereador nas Sessões.

§ 3º - Somente serão remuneradas quatro Sessões Ordinárias por mês.

APROVADO

Em terceira e última
Discussão e Votação em
SESSÃO do dia 18-11-85

Artigo 3º - Para o corrente exercício de 1985, no período de abril à junho, a fixação do Subsídio dos Vereadores obedecerá o seguinte:

- a) Parte Fixa:- R\$228.455 (Duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros).
- b) Parte Variável:- R\$250.000 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 4º - Para o corrente exercício de 1985, no período de julho à setembro, a fixação do Subsídio dos Vereadores obedecerá o seguinte:

- a) Parte Fixa:- R\$303.969 (Trezentos e três mil, novecentos e sessenta e nove cruzeiros).
- b) Parte Variável:- R\$340.000 (Trezentos e quarenta mil cruzeiros).

Artigo 5º - Para o corrente exercício de 1985, no período de outubro até ulterior determinação, a fixação do Subsídio dos Vereadores obedecerá o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Projeto de Decreto Legislativo nº 006/85"

APROVADO
Em regime de Urgência em
Sessão de 10-06-85
[Handwritten signature]

Súmula:-Altera o Artigo 3º e seu parágrafo único da Mensagem de Reajuste Salarial nº 001/85, da Câmara Municipal de Angélica-MS., e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Angélica-MS., no uso de suas atribuições, submete a apreciação dos edis da Câmara Municipal de Angélica-MS., o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 3º e seu parágrafo único da Mensagem de Reajuste Salarial nº 001/85, da Câmara Municipal de Angélica-MS., que dispõe sobre o Reajuste Salarial no Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Angélica-MS.

Artigo 2º - O Referido Artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

O reajuste a ser concedido no mês de Maio vigorará até o final de outubro do corrente ano, nas seguintes proporções:

- a) Vencimento entre R\$105.000 a R\$250.000, reajuste de 91%
- b) Vencimento entre R\$280.000 a R\$340.000, reajuste de 70%
- c) Vencimento entre R\$390.000 a R\$470.000, reajuste de 55%
- d) Vencimento entre R\$510.000 a R\$700.000, reajuste de 50%

Parágrafo único:- Os Servidores que percebem o Salário Mínimo, terão aumento proporcional ao percentual de aumento do mesmo.

Artigo 3º - No mês de novembro será concedido novo reajuste, a ser discutido em Reunião Plenária composta pelos Funcionários e Vereadores.

Artigo 4º - O Presente Decreto Legislativo entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Angélica-MS.

Em 03 de junho de 1985



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Projeto de Decreto Legislativo nº 010/87"

*Retirado de Pasta
e
Arquivado*

Súmula:-Cria novo Sistema de diárias ao Chefe do Executivo Municipal de Angélica-MS., e dá ou tras providências...

A Mesa da Câmara Municipal de Angélica-MS., submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

- Artigo 1º - Ao Chefe do Executivo Municipal é facultada a remuneração de até 15 (quinze) diárias por mês, quando em viagens administrativas, ou à serviço do Município, na Capital do Estado, em outro Município ou mesmo fora do Estado.
- § 1º - No caso das viagens não atingir o montante de dias estipulados neste Artigo, o mesmo perceberá somente pelos dias ausentes.
- § 2º - Em viagens fora do Estado, as despesas excedentes' no montante das diárias recebidas serão reembolsadas mediante comprovantes apresentados.
- Artigo 2º - A diária concedida ao Chefe do Poder Executivo Municipal' terá o valor correspondente a 02(dois) Valores Referência vigente no país.
- Artigo 3º - As diárias destinam-se exclusivamente para alimentação e hospedagem, podendo os gastos verificados com combustível lubrificação, peças, reparos técnicos no veículo, incluindo mão de obra especializada no veículo oficial, ou despesas com passagens e táxis, ser reembolsadas com apresentação de comprovantes.
- Artigo 4º - Sempre que o Chefe do Executivo Municipal ausentar-se do Município, à serviços administrativos, ou de interesse público, recebendo diárias ou reembolsos das despesas, deverá prestar relatório das atividades desenvolvidas, à Câmara de Vereadores, até cinco dias após o seu regresso ao Município.
- Artigo 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº014/87"

APROVADO

Em 2.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 02/11/87

[Handwritten signature]

SÚMULA:- ESTABELECE NOVA SISTEMÁTICA DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

A Mesa da Câmara Municipal de Angélica-MS., submete à apreciação do Plenário o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Angélica-MS., será calculada com base no somatório de todas as verbas que integram a remuneração dos DEPUTADOS ESTADUAIS, a qualquer título, tendo como instrumento a Certidão fornecida pela Assembléia Legislativa de MS.

PARÁGRAFO 1º - Para o cálculo da remuneração deverá ser observado os limites previstos nos incisos I a X do Artigo 4º da Lei Complementar nº25/75.

PARÁGRAFO 2º - A remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o limite de 4% (quatro por cento) sobre a receita efetivamente realizada no exercício, previsto no artigo 1º da Lei complementar nº50, de 19/12/85, que altera a redação da Lei Complementar nº45/83 e o artigo 7º da Lei Complementar nº38/79.

PARÁGRAFO 3º - Entende-se por receita efetivamente realizada as receitas correntes e de capital, constantes do paragrafo 4º do Artigo 11 da Lei nº4.320/64, conforme dispõe a Resolução TC/MS. nº40/82, embasado no parágrafo único do Artigo 3º da Lei nº4.320/64.

APROVADO

Em 1.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 27/10/87

[Handwritten signature]

APROVADO

Em terceira e última
Discussão e Votação em
SESSÃO do dia 06/11/87

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/90"

Parecer: Favorável da comissão de
Defavorável
Justiça e Redação

[Handwritten signature]
Em 10 / 12 / 90

Súmula: Cria novo sistema de diárias ao chefe do Poder Executivo/Municipal de Angélica-MS., e dá outras providências...

A Mesa da Câmara Municipal de Angélica, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo.

Artigo 1º - Fica alterado o sistema de diárias do Chefe do Poder Executivo Municipal de Angélica-MS.

Artigo 2º-- Ao Chefe do Poder Executivo Municipal é facultado a ausência de até 15 dias por mês, quando em viagem administrativa para fora do Município ou do Estado.

§ 1º - A Diária será sempre o valor de 163.86 BTN .

§ 2º - No caso das viagens não atingir o montante de dias estipulados neste artigo, o mesmo perceberá somente pelos dias ausentes.

§ 3º - Em viagens fora do Estado, as despesas excedentes do montante de Diárias recebidas, serão reembolsadas mediante comprovante apresentados.

Artigo 3º - As Diárias mencionadas no artigo 2º, parágrafo I, destinam-se exclusivamente para alimentação e hospedagem, podendo os gastos verificados com combustíveis, lubrificantes e reparos técnicos no veículo, incluindo/mão de obra especializada no veículo oficial, ou despesas com passagem de táxis, serão reembolsadas com apresentação de comprovantes.

APROVADO

Em regime de Urgência em

Sessão do dia 10.12.90

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/90"

ARTIGO 4º - Este PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO entrará em vigor

na data **SÚMULA:-** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA-MS., COM FULCRO NO ARTIGO 19 E ARTIGO 38 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

APROVADO

Em regime de Urgência em

Sessão do dia 04/01/90

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., SUBMETE A APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - A Remuneração Mensal do PREFEITO MUNICIPAL DE ANGÉLICA PARA O PERÍODO DE 1990 a 1992, fica fixada em 1,20% da Receita Mensal efetivamente realizada no exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Verba de Representação do PREFEITO é fixada em valor correspondente a 50% de sua remuneração.

ARTIGO 2º - Fica atribuída ao VICE-PREFEITO uma VERBA de REPRESENTAÇÃO correspondente a 2/3 (dois terços) do total da remuneração atribuída ao PREFEITO, considerada esta como os valores percebidos em espécie, a qualquer título.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução deste PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO correrão à conta de recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/91"

APROVADO

Em regime de Urgência em

Sessão do dia 11/03/91

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., -
SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO, O SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Angélica-MS., de conformidade com a SEÇÃO III, ARTIGO 30º, INCISO XVI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA-MS., autorizada a outorgar ao DR. FILINTO GOMES DE ABREU, o TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO ANGELIQUENSE pelos relevantes serviços prestados ao Município de Angélica-MS.

ARTIGO 2º - Fica igualmente a Mesa da Câmara Municipal de Angélica-MS., a tomar providências ao cumprimento do presente DECRETO LEGISLATIVO, inclusive a fixação da data e local para entrega do referido TÍTULO HONORÍFICO, mencionado no ARTIGO 1º deste DECRETO LEGISLATIVO.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes deste DECRETO LEGISLATIVO, - ocorrerão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas oportunamente, caso necessário.

ARTIGO 4º - Este DECRETO LEGISLATIVO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/92

APROVADO

Em regime de Urgência em
Sessão do dia 13/04/92

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de
de Título de Cidadania e
dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA., SUBMETE À
APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGIS-
LATIVO:

Artigo 1º-Fica a mesa da Câmara Municipal de Angélica, de conformida-
de com a seção III, artigo 30º, inciso XVI da Lei Orgânica
do Município de Angélica-MS., autorizada a outorgar ao Sr. '
André Pucinelli, o TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO ANGELIQUEN-
SE pelos revelantes serviços prestados ao Município de Angé-
lica-MS.

Artigo 2º-Fica igualmente a mesa da Câmara Municipal de Angélica-MS.,
a tomar providências ao cumprimento do presente Decreto Le-
gislativo, inclusive a fixação da data e local para entrega
do referido título honorífico, mencionado no artigo 1º des-
te Decreto Legislativo.

Artigo 3º-As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo ocorrerão
por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada o-
portunamente, caso necessário.

Artigo 4º-Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua pu-
blicação revogadas as disposições em contrário.

S.S da Câmara Municipal de Angélica-MS.

Em, 06 de Abril de 1.992.

Vereadores : Milton Damaceno Lima

Antonio Mota Ramos

Maurilio Teles da Silva

José Mazola A. Barbosa

Milton Damaceno Lima
Antonio Mota Ramos
Maurilio Teles da Silva
José Mazola A. Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/92 A

APROVADO

Em regime de Urgência em

Sessão do dia 13/04/92

SÚMULA: Dispõe sobre Concessão de título de cidadania e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA., SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica a mesa da Câmara Municipal de Angélica, de conformidade com a seção III, artigo 30º, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Angélica-MS., autorizada a outorgar ao Dr. José Carlos Barbosa, o TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO ANGELIQUENSE pelos relevantes serviços prestados ao Município de Angélica-MS.

Artigo 2º - Fica igualmente a mesa da Câmara Municipal de Angélica-MS., a tomar providências ao cumprimento do presente Decreto Legislativo, inclusive a fixação da data e local para entrega do referido título honorífico, mencionado no artigo 1º deste decreto Legislativo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo ocorrerão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada oportunamente, caso necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

S.S da Câmara Municipal de Angélica-MS.

Em, 06 de Abril de 1.992.

Vereador: Milton Damaceno Lima

Vereador: Antonio Mota Ramos

Vereador: Maurilio Teles da Silva

Vereador: José M. A. Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/92

APROVADO
Em regime de Urgência em
Sessão do dia 9/3/91

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração no Sistema de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Angélica-MS, criadas pela Resolução nº 047/87, e dá outras providências...

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., SUBMETE A A PRECIAÇÃO DO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

- Artigo 1º - Fica alterado o sistema de diárias aos Vereadores, quando em viagem fora do Município, ou mesmo do Estado, para resolver problemas da Câmara Municipal, ou de interesse do Município.
- Artigo 2º - A diária será sempre no valor de 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). Parágrafo Único: Os Vereadores receberão as diárias somente pelos dias ausente, não tendo direito a mais de 10 (dez) diárias por mês cada Vereador.
- Artigo 3º - As diárias mencionadas no artigo 2º, destinam-se exclusivamente para alimentação e hospedagem, devendo as despesas com combustível, lubrificantes, peças de veículos utilizadas pelos Vereadores, ou passagem serem reembolsadas mediante comprovante das despesas.
- Artigo 4º - Para fazer jus a diária, o Vereador deverá requerer por escrito ao Presidente, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do dia da viagem, justificando os motivos legais das atividades que irá desenvolver durante a sua ausência, e prestando dentro de 5 (cinco) dias após o seu retorno, relatório dos trabalhos efetuados a favor da Câmara Municipal ou da Municipalidade.
- Artigo 5º - O Vereador que participar do encontro ou congresso da



Câmara Municipal de Angélica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Decreto Legislativo nº 006/92

APROVADO

Em regime de Urgência em
Sessão do dia 31/08/92

[Handwritten signature]

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, no período 1993 a 1996, observado o que dispõem os artigos 37 XI, 150, II, 153, §2º, I da Constituição Federal e artigo 30, XXI, da Lei Orgânica do Município de Angélica e dá outras providências...

A Mesa da Câmara Municipal de Angélica-MS., submete a apreciação do plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

- Artigo 1º - A Remuneração Mensal do Prefeito Municipal de Angélica, para o período de 1993 a 1996, fica fixada em 1,20% da receita mensal efetivamente realizada no exercício.
- Parágrafo Único - A verba de representação do prefeito é fixada em valor correspondente a 50% de sua remuneração.
- Artigo 2º - Fica atribuída ao Vice-Prefeito uma verba de representação correspondente a 2/3 (dois terços) do total da remuneração atribuída ao Prefeito, considerada esta como os valores percebidos em espécie, a qualquer título.
- Artigo 3º - O Vencimento dos Secretários Municipais corresponderão a 40% (quarenta por cento) da remuneração do Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Angélica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Decreto Legislativo nº 007/92

APROVADO
Em regime de Urgência em
Sessão do dia 24/08/92
[Assinatura]

SÚMULA: Dispõe sobre os Vencimentos dos Secretários Municipais, observados o que dispõem os artigos 37, XI, 150, II, 153, §2º, I da Constituição Federal e artigo 30, XXI da Lei Orgânica do Município de Angélica, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Angélica, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Artigo 1º - O Vencimento dos Secretários Municipais corresponderá a 40% (quarenta por cento) da Remuneração do Prefeito Municipal de Angélica.

§ Único - Não se inclui no vencimento do Secretário Municipal, para efeito de cálculos a verba de representação do Prefeito-Municipal.

Artigo 2º - O Secretário Municipal fará jus da gratificação aprovada em Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Projeto de Decreto Legislativo correrão à conta de recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de Setembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do, digo, Mesa da Câmara Municipal.
Angélica, 24 de Agosto de 1992.



Câmara Municipal de Angélica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/93

APROVADO

Em regime de Urgência em

Sessão do dia 012-04-93

SÚMULA: Dispõe sobre alteração no sistema de diárias dos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Angélica, e dá outras providências...

A mesa da Câmara Municipal de Angélica, submete a apreciação do plenário, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 1º - Institui os valores das diárias dos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Angélica - MS, quando em viagem fora do Município, para resolver problemas da Câmara Municipal, ou de interesse do Município.


Art. 2º - As diárias dos Vereadores será de 40 UFIR e dos Funcionários de 20 UFIR.

Art. 3º - As diárias mencionadas no Artigo 2º, destinam-se exclusivamente para alimentação e hospedagem, devendo as despesas com combustível, lubrificantes, ou passagens serem reembolsadas mediante comprovante das despesas


Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Angélica

Em 03 de Abril de 1.993.


Milton Motta Ramos

Presidente


José Dias Duarte

Vice-Presidente



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/95

APROVADO

Em regime de Urgência em

Sessão do dia 20-03-95

SÚMULA: Dispõe sobre alteração no sistema de diárias dos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Angélica, e dá outras providências...

A Mesa da Câmara Municipal de Angélica, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo.

- Artigo 1º - Institui os valores das diárias dos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Angélica - MS, quando em viagem fora do Município, para resolver problemas da Câmara Municipal, ou de interesse do Município.
- Artigo 2º - As diárias dos Vereadores será de 80 UFIR e dos Funcionários de 40 UFIR.
- Artigo 3º - As diárias mencionadas no Artigo 2º, destinam-se exclusivamente para alimentação e hospedagem, devendo as despesas com combustível, lubrificantes ou passagens serem reembolsadas mediante comprovante das despesas.
- Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Angélica - MS
Em, 06 de março de 1,995.



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/96

APROVADO

Em regime de Urgência em
Sessão do dia 11-11-96

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
TÍTULO DE CIDADANIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

OS VERADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA, SUBMETE À
APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGIS
LATIVO:

Artigo 1º- Fica a Mesa da Câmara Municipal de Angélica, de conformida
de com a seção III, Artigo 30, inciso XVI da Lei Orgânica
do Município de Angélica-MS, autorizada a outorgar ao SRº.
APARECIDO DE SOUZA BREGUEDO, o TÍTULO HONORÍFICO DE CIDA-
DÃO ANGELIQUENSE, pelos relevantes serviços prestados ao
Município de Angélica - MS.

Artigo 2º- Fica igualmente a Mesa da Câmara Municipal de Angélica-MS,
a tomar providências ao cumprimento do presente Decreto Le
gislativo, inclusive a fixação da data e local para entre
ga do referido Título Honorífico, mencionado no Artigo 1º
deste Decreto Legislativo.

Artigo 3º- As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo ocorre-
rão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementa-
da oportunamente, caso necessário.

Artigo 4º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA - MS

EM, 04 DE NOVEMBRO DE 1.996



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/96

APROVADO

Em regime de Urgência em
Sessão do dia 11-11-96

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
TÍTULO DE CIDADANIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA, SUBMETE À
APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGIS
LATIVO:

Artigo 1º- Fica a Mesa da Câmara Municipal de Angélica, de conformida
de com a seção III, artigo 30, inciso XVI da Lei Orgânica
do Município de Angélica-MS, autorizada a outorgar ao SRº.
MANOEL PAULO DO NASCIMENTO, o TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO
ANGELIQUENSE, pelos relevantes serviços prestados ao Muni
cípio de Angélica-MS.

Artigo 2º- Fica igualmente a Mesa da Câmara Municipal de Angélica-MS,
a tomar providências ao cumprimento do presente Decreto Le
gislativo, inclusive a fixação da data e local para entre
ga do referido Título Honorífico, mencionado no artigo 1º
deste Decreto Legislativo.

Artigo 3º- As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo ocorre
rão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementa
da oportunamente, caso necessário.

Artigo 4º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA - MS

EM, 04 DE NOVEMBRO DE 1.996



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

- Requerimento
- Indicação
- Projeto de lei
- Projeto Resolução
- Moção
- Projeto Decreto Legislativo
-

Nº 002/97

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA.

Exmo Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS

NESTA

A Mesa da Câmara Municipal de Angélica, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Angélica, de conformidade com a seção III, artigo 30, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Angélica-MS, autorizada a outorgar a Srª. NELLY MARTINS, O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ ANGELIQUENSE, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Angélica-MS.

Artigo 2º - Fica igualmente a mesa da Câmara Municipal, a tomar providências ao cumprimento do presente Decreto Legislativo inclusive a fixação da data e local para entrega do referido Título Honorífico, mencionado no Artigo 1º deste Decreto Legislativo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo ocorrerão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada oportunamente, caso necessário.

APROVADO EM 20/10/97
2ª Câmara Municipal de Angélica



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

APROVADO
Em 1.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 10/11/97
Pinguim

- Requerimento
- Indicação
- Projeto de lei
- Projeto Resolução
- Moção
- Projeto Decreto Legislativo
-

Nº 005/97

AUTOR: TODOS VEREADORES.

Exmo Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS

NESTA

Os Vereadores da Câmara Municipal de Angélica, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica a mesa da Câmara Municipal de Angélica, de conformidade com a seção III, artigo 30, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Angélica, autorizada a outorgar ao Sr. FRIEDRICH PFLAUM (FREI AFONSO), o TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO ANGELIQUENSE, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Angélica-MS.

Artigo 2º - Fica igualmente a mesa da Câmara Municipal, a tomar providências ao cumprimento do presente Decreto Legislativo inclusive a fixação da data e local para entrega do referido Título Honorífico, mencionado no Artigo 1º deste Decreto Legislativo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo ocorrerão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada oportunamente, caso necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S da Câmara Municipal de Angélica-MS

Em, 13 de Outubro de 1997.

APROVADO
Em 2.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 17/11/97
Pinguim



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

APROVADO
Em 1.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 10/10/97
[Signature]

- Requerimento
- Indicação
- Projeto de lei
- Projeto Resolução
- Moção
- Projeto Decreto Legislativo
-

Nº 004/97

AUTOR: TODOS OS VEREADORES.

Exmo Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS

NESTA

Os Vereadores da Câmara Municipal de Angélica, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica a mesa da Câmara Municipal de Angélica, de conformidade com a Seção III, artigo 30, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Angélica, autorizada a outorgar ao Sr. JOSÉ GONÇALVES DE LIMA, O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO ANGELIQUENSE, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Angélica-MS.

Artigo 2º - Fica igualmente a mesa da Câmara Municipal, a tomar providências ao cumprimento do presente Decreto Legislativo inclusive a fixação da data e local para entrega do referido Título Honorífico, mencionado no Artigo 1º deste Decreto Legislativo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo ocorrerão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada oportunamente, caso necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S da Câmara Municipal de Angélica-MS
Em, 13 de Outubro de 1997.

APROVADO
Em 2.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 17/11/97
[Signature]



Câmara Municipal de Angélica
Estado do Mato Grosso do Sul

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/00
DE 24 DE ABRIL DE 2000

APROVADO

Em regime de Urgência em

Sessão do dia 29/05/2000

30 Maio

Dispõe Sobre a Organização e Classificação de Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal e dá Outras Providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de ANGÉLICA, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do inciso III, Art. 20, combinado com o inciso III, do Art. 13 da Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

10. Art. 28. Promulga.

ART. 1º - O Quadro Funcional permanente da Câmara Municipal de Angélica - MS, será constituído de:

I - GRUPO OCUPACIONAL 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO;

- a) Categoria Funcional 1 - Cargos de Assessoramento Superior - DAS.
- b) Categoria Funcional 2 - Cargos de Assistência Direta e Intermediária - ADI.

II - GRUPO OCUPACIONAL 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO;

- a) Categoria Funcional 1 - Cargos de Apoio Administrativo - ADM
- b) Categoria Funcional 2 - Cargos de Serviços Auxiliares - SAX.

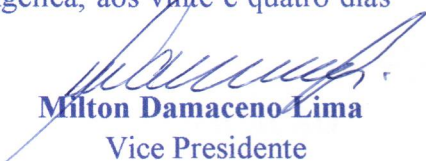
Parágrafo Único - Constará no Anexo I e II, deste Decreto Legislativo a relação dos cargos que compõe cada categoria funcional, símbolos, classes, referências e salários.

ART. 2º - Aplica-se aos servidores da Câmara Municipal o que dispõe a legislação municipal aplicada aos servidores do Município, quanto ao seu regime jurídico.

ART. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Angélica, aos vinte e quatro dias do mês de Abril de 2000.


José Geraldo Rodrigues Neto
Presidente


Milton Damaceno Lima
Vice Presidente


José Teixeira Filho
1.º Secretário


Mauro Fascinani
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"PROJETO DE LEI Nº 001/89"

"DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

SÚMULA: Dispõe sobre instituição'

do imposto de vendas a va
rejo sobre combustíveis lí
quidos e gasosos e dá ou-
tras providências...

ANTONIO MOTA RAMOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉ
LICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDA
POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA- MS.
APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL;

- Artigo 1º - Fica instituído no Município de Angélica-MS, o imposto mu
nicipal sobre COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS - IVVC -
que tem como fato gerador a venda a varejo efetuado por
estabelecimento que promova comercialização.
- § ÚNICO - Consideram-se a varejo as vendas de qualquer
quantidade do produto, efetuado ao consumidor
final.
- Artigo 2º - O imposto de Vendas a varejo sobre COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS
E GASOSOS - IVVC - não incide sobre a venda a varejo de
ÓLEO DIESEL, QUEROSENE ILUMINANTE E ÓLEO COMBUSTÍVEIS.
- Artigo 3º - Fica considerado o local da operação aquele onde se en-
contra o produto no momento da venda.
- Artigo 4º - Contribuinte do Imposto é o estabelecimento Comercial ou
Industrial que realizar as vendas descritas no artigo pri
meiro.
- §1º - Considera-se estabelecimento o local, construído ou
não, onde o contribuinte exerce sua atividade em
caráter permanente ou temporário de comercialização
a varejo dos combustíveis sujeitos ao imposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TABELA I

CARGOS EFETIVOS (C E)

SIMBOLOS	SAL. ANTER.	%	SAL. ATUAL	Nº DE CARGOS
C E	172,03	60	275,24	04
C E	129,03	60	206,44	02
C E	129,03	60	206,44	02

TABELA II

CARGOS EM COMISSÃO (C C)

C C - I	443,30	50	664,95	01
---------	--------	----	--------	----

"Projeto de Lei nº003/89
do Legislativo Municipal"

Súmula:-Dispõe Sobre Reajuste Aos
Funcionários Da Câmara Municipal De
Angélica-MS., E Dá Outras Providên-
cias...

Antonio Mota Ramos, Presidente da Câmara Municipal de An-
gélica-MS., no uso de suas atribuições que lhe são confe-
ridas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Angé-
lica-MS., aprovou o seguinte Projeto de Lei do Legislati-
vo Municipal.

Artigo 1º - Ficam reajustados às retribuições pecuniárias dos funcio-
nários da Câmara Municipal de Angélica-MS.

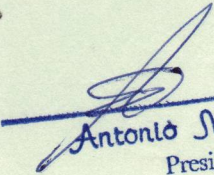
Artigo 2º - Os reajustes serão concedidos de acordo com as Tabelas I
e II, anexos a esta lei.

Artigo 3º - As tabelas especificadas no Artigo 2º da Presente Lei /
correspondem respectivamente aos Quadros I e II da Lei /
Municipal nº 197/89.

Artigo 4º - Os reajustes concedidos permanecerão em vigor até ulte-
rior determinação so podendo ser alterado mediante Ante-
Projeto de Lei aprovado pelo Legislativo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ten-
do seus efeitos legais retroativo à 1º de julho de 1989,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica-
MS. Em 15 de agosto de 1989.


Antonio Mota Ramos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Projeto de Lei nº 002/89 do Legislativo Municipal"

Súmula:- Dispõe sobre Reajuste aos Funcionários da Câmara Municipal de Angélica-MS., e dá outras providências...

Antonio Mota Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Angélica-MS., aprovou o seguinte Projeto de Lei do Legislativo Municipal.

- Artigo 1º - Ficam Reajustados às Retribuições Pecuniárias dos Funcionários da Câmara Municipal de Angélica-MS.
- Artigo 2º - Os Reajustes Serão Concedidos de Acôrdo com as Tabelas I e II, Anexos a Esta Lei.
- Artigo 3º - As Tabelas Especificadas no Artigo 2º da Presente Lei correspondem Respectivamente aos Quadros I e II da Lei Municipal nº 197/87.
- Artigo 4º - Os Reajustes Concedidos Permanecerão em Vigor até ulterior determinação, só podendo ser alterado mediante Ante Projeto de Lei e aprovado pelo Legislativo Municipal.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos legais apartir de 1º de abril de 1989, Revogadas as as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS.
Em 06 de junho de 1989.


Antonio Mota Ramos
Presidente



PREFEITURA DE
ANGÉLICA

CONSTRUINDO O FUTURO

OFÍCIO Nº 400/89/GP/PMA

Em, 02 de outubro de 1989

Senhor Presidente:

Estamos comunicando a Vossa Excelência o veto ao Projeto de Lei nº 005/89, em virtude da Lei Municipal nº 066/80, que cria o Código de Posturas do Município, em seu artigo 32, alínea "h" já dispor sobre esta matéria. Portanto, torna-se desnecessária uma Lei específica sobre matérias já constantes em outras Leis e, principalmente quando a Lei existente constitui-se, neste caso, no próprio Código de Posturas do Município.

Com a certeza de que contaremos com a compreensão e valiosa atenção de Vossas Excelências, subscrevo-me, renovando nesta oportunidade os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

~~JOSÉ CARLOS BARBOSA~~
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTONIO MOTA RAMOS
MD. Presidente da Câmara Municipal
Angélica - MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei nº 66/80

Fl. 07

passeios para cada fim.

- RTº. 32º - Sob pena de multa, conforme a gravidade da infração, ninguém poderá usar vias públicas para:
- a - estender roupas ou outros objetos com o fim de enxugarlos ou arejá-los.
 - (*)b - queimar ou cozinhar qualquer coisa.
 - c - sacudir tapetes, toalhas, esteiras et c.
 - d - estender ou colocar tapetes, capachos, roupas, gaiolas, etc. nas aberturas das paredes que derem para via pública.
 - e - expor nos passeios produtos e mercadorias do seu negócio.
 - (*)f - danificar de qualquer modo as calçadas, pinturas e rebocos dos edifícios, muros, cercas etc.
 - g - satisfazer as necessidades fisiológicas que deponham contra a moral.
 - (h) - atirar papéis, pontas de cigarros, cacos de vidros, latas, cascas de frutas, lixo, animais doentes ou mortos bem como quaisquer outros resíduos.
 - (*)i - danificar ou quebrar focos, sinais de trânsito, as redes telefônicas, e elétricas.
 - (*)j - atirar qualquer líquido, a não ser água para limpeza / dos passeios, e aguar a rua em frente de casa comercial
 - k - Colocar ou dependurar nas janelas, sacadas ou marquises e paredes, vasos ou outros objetos que possam cair na via pública, ou atrapalhar os transeuntes.
 - l - colocar cartazes, ou fazer qualquer propagando em paredes, muros, cercas, postes, tapumes etc. sem prévio consentimento por escrito dos proprietário e licença da Prefeitura.
 - m - forragear animais.
 - n - fazer reparos em veículos e não ser em casos de emergência.
 - o - pintar exterior de prédios sem o respectivo sinal de advertência.
 - (*)p - abandonar qualquer objeto ou mercadoria.
 - (*)q - promover escoamento de águas servidas das residências / particulares ou estabelecimentos comerciais.
 - (*)r - conduzir sem as precauções devidas, quaisquer materiais como sejam: barro, serragem, cascas de arroz, café etc. que possam comprometer o asseio das vias públicas.
 - s - estacionar sobre pontes ou pontilhões.
 - t - atravessar estradas com boeiros, sem a devida licença.
 - u - conduzir de arrasto qualquer objeto que possa danificar as vias públicas.
- RTº. 33º - É proibido depositar na via pública qualquer objeto ou mercadoria devendo a descarga ser feita diretamente para dentro do prédio, sob pena de multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"PROJETO DE LEI Nº 001/89"

"DO LEGISLATIVO MUNICIPAL"

SÚMULA: Dispõe sobre alteração
na Lei nº 197/87 e dá
outras providências...

ANTONIO MOTA RAMOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS,
APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Artigo 1º - Ficam alterados os anexos III, Tabela I conforme Artigo 4º
Anexo IV Tabela II, conforme Artigo 5º da Lei Municipal nº
197/87.

Artigo 2º - Os vencimentos estipulados dos Anexos a que se refere o Ar-
tigo 1º desta Lei, passam a vigorar em cruzados.

Artigo 3º - Os valores iniciais em cruzados serão estipulados pelos va-
lores da retribuição pecuniária referente ao mês de dezembro
de 1988.

Artigo 4º - Trimestralmente serão reajustados os vencimentos dos funcio-
nários da Câmara Municipal de Angélica-MS., através de resolu-
ção apresentada pela Mesa Diretora e aprovada pelo Plenário
e regulamentada por Ato do Presidente da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO: A retribuição pecuniária do funcionário
nunca será inferior ao piso nacional de Salário ou outro Tí-
tulo Salarial que vier a substituí-lo.

Artigo 5º - O Artigo 7º da Lei Municipal nº 197/87, passa a vigorar com,
a seguinte redação: A retribuição pecuniária da gratificação
de chefia e direção e assessoramento é fixado entre 10% a 40%
do valor do vencimento do funcionário.

"PROJETO DE LEI Nº 011/89"

"DO LEGISLATIVO MUNICIPAL"

Súmula:- Estima a Receita e Fixa a Despesa da Câmara Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Exercício de 1.990...

O VEREADOR ANTONIO MOTA RAMOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS.

Artigo 1º - O Orçamento Geral da Câmara Municipal de Angélica Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 1.990, estima a Receita e Fixa a Despesa em NCZ\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhento mil cruzados novos), discriminados pelos anexos / integrantes desta Lei:

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante Transferência do Executivo Municipal, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 3 da Lei 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

01- RECEITAS CORRENTES.....	NCZ\$ 1.450.000,00'
02- RECEITAS DE CAPITAL	NCZ\$ 50.000,00'
VI TOTAL GERAL	NCZ\$ 1.500.000,00'

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação dos quadros-Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DO GOVERNO	total consignado na
01- Legislativa	NCZ\$ 1.500.000,00'
V TOTAL GERAL DA DESPESAS POR FUNÇÕES	

tação atribuída às Unidades Orçamentárias:

VI - Incluir em seus programas de trabalho

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"PROJETO DE LEI Nº 007/89 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL"

Súmula:-Dispõe Sobre Complementação no Quadro de Servidores de Provisão em Comissão da Câmara de Angélica-MS., e dá outras providências...

Antonio Mota Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS., no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou o seguinte Projeto de Lei do Legislativo Municipal.

Artigo 1º - Fica Criado, em Complementação ao Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão, da Lei Municipal nº 197/87 o Cargo de Assistente de Gabinete.

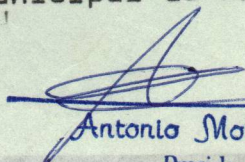
Artigo 2º - O Referido Cargo, será designado pelo Simbolo CC VI tendo inicialmente estipulado o valor de NCZ\$ =260,00 (duzentos e sessenta cruzados novos).

Artigo 3º - O ocupante do Cargo de Assistente de Gabinete terá com função principal auxiliar a Mesa Diretora da Câmara Municipal em suas funções administrativa, podendo por ato próprio do Presidente exercer outras funções similares.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os efeitos legais retroagidos a partir de 20 de agosto de 1989.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS.
em 03 de outubro de 1989.


Antonio Mota Ramos
Presidente

lsc. 05/12/89

"PROJETO DE LEI Nº 019/89

"DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

Súmula:- Institui no Município de Angé

lica-MS., a Unidade Fiscal de

Referência de Angélica -UFRA-

e dá outras providências...

ANTONIO MOTA RAMOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL /
DE ANGÉLICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNI-
CIPAL DE ANGÉLICA, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE
LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Em, 05 de dezembro de 1.989

Artigo 1º Fica instituído no Município de Angélica - MS., a U-
nidade Fiscal de Referência de Angélica - UFRA - com
a finalidade de servir de parâmetro ao elemento indi-
cativo de cálculo de tributos e penalidades estabele-
cidos pelo Código Tributário Municipal.

§ Único: É proibido a utilização da UFRA para qual-
quer outra finalidade estranha à disposição
deste artigo.

Artigo 2º A Unidade Fiscal de Referência de Angélica - UFRA -
terá o valor inicial de NCZ\$ 25,00 (vinte e cinco /
cruzados novos) válido para o mês de novembro de
1.989

Artigo 3º A partir do mês de dezembro de 1.989 a UFRA será rea-
justada mensalmente de acordo com o índice oficial
da inflação do mês anterior.

**"PROJETO DE LEI Nº015/89
DO EXECUTIVO MUNICIPAL"**

Súmula: Dispõe sobre alteração no Anexo I da Lei Municipal nº174 / 86 e dá outras providências..

Antonio Mota Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou o seguinte Projeto de Lei do Executivo Municipal.

- Artigo 1º - Por força da Lei nº7.789, de 03/07/89, que extinguiu o Salário Mínimo de Referência, fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº174/86, que fixa os vencimentos dos ocupantes de cargos de Magistério.
- Artigo 2º - Fica convalidado o pagamento efetuado aos professores com base no piso adotado sobre o Salário Mínimo, por equivalência ao piso de Salário de Referência extinto, tendo efeito retroativo a contar de 1º/07/89 até o mês de Setembro de 1989.
- Artigo 3º - A partir de 1º de outubro de 1989 os vencimentos do Magistério Municipal de Angélica deixarão de ser calculados pelas especificações de pisos salariais, ficando no Anexo I da Lei Municipal nº174/86 os valores reais dos Vencimentos.

Antonio Mota Ramos

CÂMARA MUNICIPAL
ANGÉLICA - MS.
Egf. 29/11/89
LSC.

CÂMARA MUNICIPAL
ANGÉLICA - MS.

207/90 13/10/89

"PROJETO DE LEI Nº014/89
DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

- 3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS ncz\$ 20.000,00
- 3200 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 3252 - PENSIONISTAS
- 0103 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 3000 - DESPESAS CORRENTES
- 3111 - PESSOAL CIVIL
- 3200 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 3281 - CONTRIBUIÇÃO DE PASEP
- 0104 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
- 3000 - DESPESAS CORRENTES

Súmula:-Dispõe sobre autorização Legislativa para o Executivo Municipal' utilizar como abertura de Crédito Suplementar o Excesso de Arrecadação, no Orçamento - programa, e dá outras providências...

Antonio Mota Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas / por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou o seguinte Projeto de Lei do Executivo Municipal.

- 3120 - MATERIAL DE CONSUMO ncz\$ 20.000,00
- 3131 - REMUNERAÇÃO SERVIÇOS PESSOAIS ncz\$ 10.000,00

Artigo 1º -Fica a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Fazenda, autorizada a efetuar a abertura de crédito suplementar utilizando' os recursos do excesso de arrecadação verificado durante o exercício financeiro do corrente ano no orçamento-programa ' vigente.

Artigo 2º -O excesso de arrecadação previsto será na ordem de NCZ\$-937.200,00 (Novecentos e trinta e sete mil, e duzentos cruzados' novos), que será utilizado nas seguintes dotações orçamentárias conforme dispõe o ítem II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº4.320/64:

- 0101 - CÂMARA MUNICIPAL ncz\$ 20.000,00
- 3000 - DESPESAS CORRENTES
- 3111 - PESSOAL CIVIL ncz\$ 30.000,00
- 0102 - GABINETE DO PREFEITO ncz\$-937.200,00
- 3000 - DESPESAS CORRENTES
- 3111 - PESSOAL CIVIL ncz\$ 80.000,00
- 3120 - MATERIAL DE CONSUMO ncz\$ 15.000,00

"PROJETO DE LEI Nº008/89

DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

estrução de área para ser imedia-
tamente à sanção desta Lei, e terá vigência a partir de Abril
de 1.990.

Súmula:- Dispõe sôbte doação de Ter-
reno à SOCEPAR, e dá outras providen-
cias...

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor

das as disposições em contrário.

Antonio Mota Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Angé-
lica-MS., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas
por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Angélica-MS.,
aprovou o seguinte Projeto de Lei do Executivo Municipal:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Angélica-MS, através do seu
representante legal, Prefeito José Carlos Barbosa, autori-
zada a efetuar a doação de imóvel urbano do patrimônio pú-
blico Municipal à SOCEPAR - AGROINDUSTRIAL E EXPORTADORA /
BATAGUASSU S/A.

§ Único - O imóvel destina-se à construção do Escritário e
dois Armazens com capacidade para 4.000 toneladas de grãos.

Artigo 2º - O referido imóvel, objeto da presente Lei, será desmembra-
do da reserva 3/1, nº 3/1/5, com área de 20.000 metros qua-
drados (2 hectares).

Artigo 3º - As confrontações do imóvel em referência são as seguintes:

- Nordeste : com a Av. Rachid Neder, numa distancia de 150
metros;

- Noroeste : com a Rua Projetada, numa distância de 100 me-
tros;

- Sudeste : com Av. das Indústrias, numa distância de 108'
metros;

- Sudoeste : com área remanescente da reserva nº3/1, numa'
distância de 255 metros.

Artigo 4º - A Escritura definitiva do imóvel será passada à SOCEPAR pe-
la Prefeitura Municipal mediante comprovante pela entidade
do início das construções das obras propostas e o termo de
compromisso de que não será desviada a finalidade a que '
se destina o imóvel doado.

"PROJETO DE LEI Nº007/89DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

COMISSÃO (CC)

Súmula:- Dispõe sobre reajuste aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências...

SÍMBOLO	SAL. ANTE.	%	SAL. ATUAL	Nº DE CAR.
---------	------------	---	------------	------------

Antonio Mota Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas / por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Angélica-MS., / aprovou o seguinte Projeto de Lei do Executivo Municipal:

Artigo 1º - Ficam reajustadas as retribuições pecuniárias dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de / Angélica - MS.

Artigo 2º - Os reajustes serão concedidos de acordo com as / Tabelas I, II e III, anexas a esta Lei.

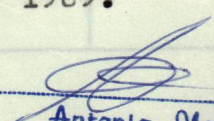
Artigo 3º - As Tabelas especificadas no Artigo 2º da presente Lei correspondem respectivamente aos Quadros / I, II e III da Lei Municipal nº208/88.

Artigo 4º - Os reajustes concedidos permanecerão em vigor / até ulterior determinação, só podendo ser alterado mediante Projeto de Lei arpvado pelo Legislativo Municipal.

Artigo 5º - Aos professores e Funcionários regidos pelos Estatutos do Magistério Municipal será concedido / um abono salarial de 5% (cinco por cento) sobre o seu piso salarial.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos retroativos a partir' de 1º de Abril de 1989, revogadas as disposições' em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS Em 06 de junho de 1989.


Antonio Mota Ramos
Presidente



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Angélica

Gabinete do Prefeito

TABELA II - CARGOS EM COMISSÃO (CC)

SÍMBOLO	SAL. ANTE.	%	SAL. ATUAL	Nº DE CAR.
CC - 01	NCZ\$ 205,07	45	NCZ\$ 287,10	08
CC - 02	NCZ\$ 132,36	45	NCZ\$ 191,92	01

TABELA III - CARGOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS (SE)

SE - 01	NCZ\$ 111,85	50	NCZ\$ 167,78	04
SE - 02	NCZ\$ 74,57	65	NCZ\$ 123,05	06
SE - 03	NCZ\$ 50,33	70	NCZ\$ 85,57	08
SE - 04	NCZ\$ 55,92	70	NCZ\$ 95,07	02



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Angélica

Gabinete do Prefeito

TABELA I - CARGOS EFETIVOS (CE)

SIMBOLOS	SAL. ANTER.	%	SAL. ATUAL	Nº DE CARG.
CE - 01	NCZ\$ 137,57		NCZ\$ 199,48	01
CE - 02	NCZ\$ 132,36		NCZ\$ 191,93	01
CE - 03	NCZ\$ 126,77		NCZ\$ 183,82	03
CE - 04	NCZ\$ 121,17	45%	NCZ\$ 175,70	08
CE - 05	NCZ\$ 115,58		NCZ\$ 167,60	01
CE - 06	NCZ\$ 109,90		NCZ\$ 159,36	01
CE - 07	NCZ\$ 104,40		NCZ\$ 151,38	01
CE - 08	NCZ\$ 98,80		NCZ\$ 148,20	02
CE - 09	NCZ\$ 96,94	50%	NCZ\$ 145,41	09
CE - 10	NCZ\$ 85,75		NCZ\$ 128,63	04
CE - 11	NCZ\$ 80,16	60%	NCZ\$ 128,26	30
CE - 12	NCZ\$ 74,57			
CE - 13	NCZ\$ 67,11		NCZ\$ 117,45	31
CE - 14	NCZ\$ 61,52	75%	NCZ\$ 107,66	23
CE - 15	NCZ\$ 55,92		NCZ\$ 97,86	37
CE - 16	NCZ\$ 39,19	133%	NCZ\$ 91,32	88

Nota Ramos
Presidente

"PROJETO DE LEI Nº011/89"

"DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

SÚMULA:--DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL UTILIZAR COMO ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO-PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

ANTONIO MOTA RAMOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

ARTIGO 1º - Fica o Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Angélica-MS., autorizada a utilizar os recursos do excesso de arrecadação verificado durante o exercício financeiro do corrente ano no Orçamento-Programa vigente.

ARTIGO 2º - O excesso de arrecadação previsto será na ordem de NCZ\$-615.000,00 (SEISCENTOS E QUINZE MIL CRUZADOS NOVOS), que será utilizado nas seguintes dotações orçamentárias conforme dispõe o item II, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº4.320/64:

- 0101 - CÂMARA MUNICIPAL
- 3000 - DESPESAS CORRENTES
- 3111 - PESSOAL CIVIL NCZ\$ 40.000,00
- 0102 - GABINETE DO PREFEITO
- 3000 - DESPESAS CORRENTES NCZ\$ 10.000,00
- 3120 - MATERIAL DE CONSUMO NCZ\$ 10.000,00
- 3132 - Outros Serviços e Encargos NCZ\$ 20.000,00
- 0103 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 3000 - DESPESAS CORRENTES
- 3120 - Material de Consumo CÂMARA MUNICIPAL NCZ\$ 15.000,00
- 3132 - Outros Serviços e Encargos NCZ\$ 15.000,00

Antonio Mota Ramos
Presidente

Projeto de Lei do Executivo
Municipal nº004/89.

Súmula:-Dispõe sobre doação de terreno à A.P.A e dá outras providências....de a que se destina o imóvel doado.

Antonio Mota Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS., No uso de suas atribuições que / lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Angélica-MS., Aprovou o seguinte Projeto de lei do Executivo Municipal.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Angélica-MS, através do seu representante legal, Prefeito José Carlos Barbosa, autorizado a efetuar a doação de imóvel urbano do patrimônio público Municipal à Associação dos Professores de Angélica -A.P.A.

§ Único - O imóvel destina-se à sede social e administrativa da entidade, declarada de Utilidade Pública Municipal pela lei nº 141/85 de 27/05/85.

Artigo 2º - O referido imóvel, objeto da presente lei, será / desmembrado da reserva 3/1, lote nº 3/1/4, com / área de 5.100 metros quadrados.

Artigo 3º - As confrontações do imóvel em referência são as seguintes:

- a Nordeste : com lote 3/1/1 (A.A.B.B.), numa / distância de 85,00 metros;
- a Noroeste : com área remanescente da reserva nº 3/1, numa distância de 60,00 metros;
- a Sudoeste : com área remanescente da reserva nº 3/1, numa distância de 85,00 metros;
- a Sudeste : com a Avenida Mário Carrato, numa / distância de 60,00 metros.

"PROJETO DE LEI Nº006/89"

0104 - SEC. "DO EXECUTIVO MUNICIPAL" - ENDA

3000 - DESPESAS CORRENTES

3111 - Pessoal Civil

0105 - SECRETARIA MUNICIPAL

3000 - DESPESAS CORRENTES

3111 - Pessoal Civil:.....

3120 - Material de Consumo

3131 - Remuneração de Serv

0106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3000 - DESPESAS CORRENTES

3111 - Pessoal Civil

0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

3000 - DESPESAS CORRENTES

3111 - Pessoal Civil

SÚMULA:-DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL UTILIZAR COMO ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR O EXCESSO DE ARRECADUÇÃO, NO ORÇAMENTO-PROGRAMA, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS... 1.000,00

ANTONIO MOTA RAMOS, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Angélica-MS., aprovou o seguinte Projeto de Lei do Executivo Municipal:.

ARTIGO - 1º-Fica o setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Angélica-MS., autorizado a utilizar os recursos do excesso de arrecadação verificado durante o exercício financeiro do corrente ano, no Orçamento-Programa vigente.

ARTIGO - 2º-O excesso de arrecadação previsto, será na ordem de NCZ\$- 402.500,00(QUATROCENTOS E DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZADOS = NOVOS), que serão utilizados nas seguintes dotações orçamentária, conforme dispõe o item II, parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº4.320/64.

0101 - CÂMARA MUNICIPAL

3000 - DESPESAS CORRENTES

3200 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3211 - Transferências Operacionais:

.....NCZ\$ 48.000,00

0102 - GABINETE DO PREFEITO

3000 - DESPESAS CORRENTES

3111 - Pessoal Civil.....NCZ\$-49.500,00

3250 - Pensionistas.....NCZ\$- 1.000,00

0103 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3000 - DESPESAS CORRENTES


3111 - Pessoal Civil:.....NCZ\$-50.000,00

3113 - Obrigações Patronais.....NCZ\$-30.000,00

0104 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 3000 - DESPESAS CORRENTES
 3111 - Pessoal Civil:.....NCZ\$ 10.000,00
 0105 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS
 3000 - DESPESAS CORRENTES
 3111 - Pessoal Civil:.....NCZ\$ 35.000,00
 3120 - Material de Consumo:.....NCZ\$ 5.000,00
 3131 - Remuneração de Serviços Pessoais:.....NCZ\$ 5.000,00
 0106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 3000 - DESPESAS CORRENTES
 3111 - Pessoal Civil:.....NCZ\$ 8.000,00
 3131 - Remuneração de Serviços Pessoais:.....NCZ\$ 11.000,00
 0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 3000 - DESPESAS CORRENTES
 3111 - Pessoal Civil:.....NCZ\$ 60.000,00
 3120 - Material de Consumo:.....NCZ\$ 50.000,00
 3131 - Remuneração de Serviços Pessoais:.....NCZ\$ 10.000,00
 0108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
 3000 - DESPESAS CORRENTES
 3111 - Pessoal Civil:.....NCZ\$ 16.000,00
 0109 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRAPECUÁRIA
 3000 - DESPESAS CORRENTES
 3111 - Pessoal Civil:.....NCZ\$ 10.000,00
 3131 - Remuneração de Serviços Pessoais:.....NCZ\$ 4.000,00

ARTIGO - 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS.
Em 09 de Maio de 1989.


 Antonio Mota Ramos
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DESPESAS CORRENTES
 Pessoal Civil:.....NCZ\$-50.000,00
 Remuneração de Serviços:.....NCZ\$-30.000,00

APROVADO

Em regime de Urgência em

Sessão do dia 9/10/89

Antonio Mota Ramos

PROJETO DE LEI Nº002/89
DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: INSTITUI O IMPOSTO SOBRE A
TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

ANTONIO MOTA RAMOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDA POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

CAPITULO I

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS
IMÓVEIS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Artigo 1º - Fica instituído o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI, mediante ato oneroso "Inter-vivos", que terá como fato gerador:

- I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física conforme definido no Código Civil Brasileiro,
- II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia,
- III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Artigo 2º - A incidência de imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:

- I - Compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes
- II - dação em pagamento
- III - permuta
- IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça
- V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica ressalvados de casos previstos nos incisos III e IV do artigo 3º desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"RESOLUÇÃO Nº 003/89"

Registrada
26/09/89
LSC

APROVADO

em sessão de Câmara em

Sessão de 18-09-89

Súmula: - DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CONSTITUINTE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS / PROVIDÊNCIAS.

Ver. Antonio Mota Ramos, Presidente da Câmara Municipal/ de Angélica-MS., faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - A Constituinte Municipal, formada pelos Vereadores de Angélica-MS., eleitos a 15 de novembro de 1988, observado/ o estatuido no parágrafo único do art. 11 do Ato das Disposições Transitórias, da Constituinte da República do Brasil, se instala no dia 21 de setembro de 1989.

§ 1º - O ato a que se refere este artigo, que será presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Angélica, ocorre em sessão solene, realizada no Plenário e tem início às 19:00 horas, observando-se, quanto ao seu andamento, o que estabelece esta Resolução.

§ 2º - Aberta a sessão e convidados à Mesa todos os Senhores Vereadores que a compõe, o Presidente Declara instalada a Constituinte Municipal.

Artigo 2º - Cabe ao Presidente, em seguida e de pé os presentes proceder a leitura do compromisso a ser assumido pelos Senhores Vereadores, solicitando, ao final, que o Vereador/ 1º Secretário proceda a chamada dos Parlamentares que, individualmente, responderão: "Assim o Prometo".



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

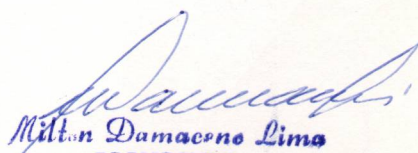
PROJETO DE LEI Nº 005/91
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Esta criação da Semana Desportiva no novo Município visa in-
centivar o esporte e a cultura, e proporcionar aos jovens
para que os mesmos possam representar o Município de Angélica-MS., e dá
outras providências...

MILTON DAMACENO LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS., no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Ante Projeto de Lei:

- Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Angélica-MS., através do Departamento de Desporto, responsável pela Criação da Semana Desportiva.
- Artigo 2º - Fica o Poder Público Municipal de Angélica-MS., responsável pela inclusão desta SEMANA DESPORTIVA do Município além de arcar com o ONUS causado por esta festividade.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.
Angélica, 29 de Outubro de 1.991.


Milton Damaceno Lima
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

006/91

Despesa da Câmara Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 1992.

MILTON DAMACENO LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Ante Projeto de Lei:

Artigo 1º - O orçamento geral da Câmara Municipal de Angélica-MS., para o exercício de 1992, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 213.860.000,00 (Duzentos e treze milhões, oitocento e sessenta mil cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante transferência do Executivo Municipal, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 3 da Lei nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

01 - RECEITA CORRENTES	
17 - TRANSFERÊNCIA CORRENTES.....	Cr\$209.860.000,00
02 - RECEITA DE CAPITAL	
24 - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL.....	Cr\$ 4.000.000,00
TOTAL GERAL.....	Cr\$213.860.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros - Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 - LEGISLATIVA.....	Cr\$213.860.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS POR FUNÇÃO.....	
.....	Cr\$213.860.000,00



Câmara Municipal de Angélica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei nº 001/93
Do Legislativo Municipal

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação de Ruas e Avenidas na Sede do Município de Angélica e dá outras providências...

MILTON MOTTA RAMOS, Presidente no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica denominado de Avenida ANTONIO MOTA RAMOS, a atual Rua Hum, localizada na Reserva B, na se de do Município de Angélica-MS.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS.

Em, 16 de Março de 1.993.


Milton Motta Ramos
Presidente



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 001/95
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

APROVADO
Em regime de Urgência em
Sessão do dia 06/08/95

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Angélica, e institui o Regime único e dá outras providências e revoga a Lei Municipal nº 222/89.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA - MS, SUBMETE AO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

TÍTULO I

DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Regime Jurídico único dos Servidores da Câmara Municipal, estabelecido nesta Lei, para todos os efeitos trabalhistas e previdenciários será regido pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Artigo 2º - Os Servidores que adquirirem estabilidade por força de art. 19 do ato das disposições Constitucionais à Constituição Federal, promulgada em 05/10/88, terão seu tempo de serviço contado como título para fins de efetivação.

Artigo 3º - Os Cargos e vencimentos da Câmara Municipal de Angélica serão classificados em conformidade com os dispositivos desta Lei.

PÁRAGRAFO ÚNICO - Aos Cargos a que se refere este artigo serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas tabelas 1 e 2, do anexo I desta Lei.

Artigo 4º - O Plano de Cargos e vencimentos abrangerá os Cargos de provi-

Estatuto da Associação de Pais e Mestres (A.P.M)

Capítulo I

Da Constituição e Finalidade

Seção I

Da Constituição

Art. 1º - A **Unidade executora (A.P.M.)**, doravante denominada (APM, caixa Escolar, Conselho Escolar ou Outro) **Associação de Pais e Mestres**, fundada em 20/03/97, na unidade escolar EMPEPG Napoleão Batista Albuquerque, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, e será regida pelo presente estatuto.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público - comunidade - escola - família.

Art. 3º - Constituem finalidade específica da APM a conjugação de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que caracteriza principalmente por:

- a) interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- b) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
- c) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- d) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;
- e) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação APM os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações / da entidade;
- f) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Angélica

"PROJETO DE LEI Nº 003/97"

"DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL"

SÚMULA:- DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE IPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR JOSÉ TEIXEIRA FILHO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO ILUSTRE PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica declarado de utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE IPEZAL.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS
EM, 11 DE AGOSTO DE 1997.

APROVADO

Em 1.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 18-08-97

[Signature]
Parecer Favorável da Comissão de
Contrário Justiça e Redação

[Signature]
JOSÉ TEIXEIRA FILHO

Em 18/08/1997

APROVADO

Em 2.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 18/8/97

[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Angélica

"PROJETO DE LEI Nº 002/98"

"DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL"

APROVADO

Em 1ª Discussão e Votação

em Sessão do dia 09/03/98

Duquua

Sunula: Dispõe sobre a cobrança do I.P.T.U referente ao ano de 1998 e dá outras providências...

Os Vereadores da Câmara Municipal de Angélica, submetem à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei...

Artigo 1º - Fica tornado sem efeito os valores calculados e cobrados referente ao I.P.T.U. (Imposto Territorial Urbano) do ano de 1998, no Município de Angélica-MS.

Artigo 2º - Para efeito de cobrança do I.P.T.U, no ano de 1998, será considerado os valores calculado e cobrado em 1997, acrescido de 10% (dez por cento).

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Angélica, terá um prazo de 03 (três) meses para a devolução do dinheiro aos contribuintes que efetuaram o pagamento a maior; do que determina a presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Angélica-MS.

Em, 09 de Março de 1998.

APROVADO

Em 2ª Discussão e Votação

em Sessão do dia 16/03/98

Duquua



Câmara Municipal de Angélica
Estado do Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI N° 001/00
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

APROVADO

Em regime de Urgência em
Sessão do dia 09/03/2000

Súmula: Cria a permissão do transporte individual Moto-Táxi e dá outras providências..

O VEREADOR, ALMIR FAGUNDES, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Artigo 1.º - Fica criado a permissão de transporte individual, chamado MOTO-TÁXI no Município de Angélica – MS.

Artigo 2.º - Fica a cargo do Poder Executivo o licenciamento e regulamentação de que trata o art. 1.º desta Lei.

Artigo 3.º - A exploração do serviço de Moto-Táxi será regulamentada pelo Executivo municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a aprovação, observando-se as normas de segurança, bem como todos demais critérios relativos a esse serviço.

§ 1º - Serviço de moto-táxi será explorando mediante autorização coletiva, jurídica ou através de locadora legalmente constituída.

§ 2º - O alvará de permissão será coletivo através de locadoras.

§ 3º - Uma Moto-táxi para cada 1.000 (mil) habitantes.

§ 4º - Fica o locatário responsável para apresentar documentação para fiscalização legalmente constituído.

Artigo 4.º - Os veículos utilizados, somente serão autorizados quando estes forem do mesmo ano de fabricação ou que não ultrapasse ao 05 (cinco) anos de uso, após vistoria e aprovação do órgão competente.

Parágrafo Único – Concede-se o prazo de 06 (seis) meses para substituição dos veículos que estejam acima do prazo estipulado no “caput” deste artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM N° 007/99

APROVADO

Em regime de Urgência em
Sessão do dia 13/12/99

Senhor Presidente:

Cumpro o honroso dever de ~~informar-lhe~~ que, fulcrada § 1º, do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal vetei, totalmente, o Projeto de Lei n.º 003/99, originário do Legislativo Municipal, que "dispõe sobre suspensão e anulação da cobrança de IPTU no Distrito de Ipezal".

Motiva o veto aposto, o seguinte.

a)- inconstitucionalidade formal, consistente no fato de que, tratando-se de matéria tributária, a iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, consoante disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal;

b)- inconstitucionalidade material, decorrente de invasão de atribuições, pelo Poder Legislativo, em flagrante afronta ao artigo 2º da Carta Federal, porquanto a anulação de qualquer ato administrativo, em cujo rol se enquadra o lançamento, somente pode ocorrer no âmbito do próprio Poder praticamente, corolário do princípio da autotutela ou Poder Judiciário;

c)- contrariedade ao interesse público, haja vista a renúncia de receitas, criando desigualdade entre os municípios, ao permitir que alguns deixem de dar sua contribuição para a realização dos serviços públicos.

Diante do exposto, pugno pela colocação do presente à deliberação do Plenário, após os tramites legais e regimentais.

Colho do ensejo para renovar protestos de alta estima e distinto apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Angélica em
29/11/99

Cordialmente,

MARIETA PEREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal.

"VAMOS RECONSTRUIR ANGÉLICA"

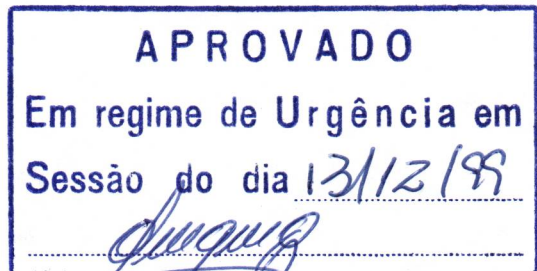


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
GABINETE DA PREFEITA

Ofício n.º 529/99/GAB.

Angélica-MS, 29 de novembro de 1999.

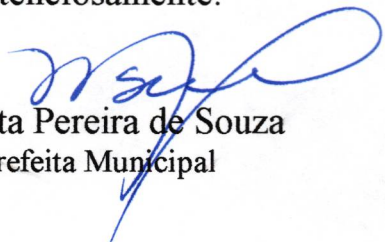
Prezado Senhor.



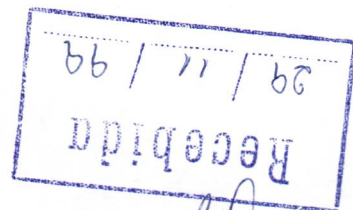
Através do presente estamos passando as vossas mãos a MENSAGEM n.º 007/99, de VETO, referente ao projeto de Lei n.º 003/99 dessa Casa de Lei, para conhecimento de Vossa Excelência e todos os vereadores.


Sendo só o que apresentamos para o momento, oportunidade aproveitada para renovar nossa estima e apreço.

Atenciosamente.


Marieta Pereira de Souza
Prefeita Municipal

Exmo Sr.
José Geraldo R. Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Angélica-MS.



 13:55 h



Câmara Municipal de Angélica

Estado do Mato Grosso do Sul

estejam acima do prazo Lei 517/00

PROJETO DE LEI N° 001/00

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Artigo 5.º - Os serviços autorizados, após aprovação de seguro obrigatório do veículo.

Parágrafo Único - **Súmula:** Cria a permissão do transporte individual Moto-Táxi e dá outras providências..

1 - Despesas de assistência médica suplementar.

JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA - MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Artigo 1.º - Fica criado a permissão de transporte individual, chamado MOTO-TÁXI no Município de Angélica - MS.

Artigo 2.º - Fica a cargo do Poder Executivo o licenciamento e regulamentação de que trata o art. 1.º desta Lei.

Artigo 3.º - A exploração do serviço de Moto-Táxi será regulamentada pelo Executivo municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a aprovação, observando-se as normas de segurança, bem como todos demais critérios relativos a esse serviço.

§ 1º - Serviço de moto-táxi será explorado mediante autorização coletiva, jurídica ou através de locadora legalmente constituída.

§ 2º - O alvará de permissão será coletivo através de locadoras.

§ 3º - Uma Moto-táxi para cada 1.000 (mil) habitantes.

§ 4º - Fica o locatário responsável para apresentar documentação para fiscalização legalmente constituído.

Artigo 4.º - Os veículos utilizados, somente serão autorizados quando estes forem do mesmo ano de fabricação ou que não ultrapasse ao 05 (cinco) anos de uso, após vistoria e aprovação do órgão competente.

Parágrafo Único - Concede-se o prazo de 06 (seis) meses para substituição dos veículos que



Câmara Municipal de Angélica
Estado do Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI N.º 003/00
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Súmula: Dispõe sobre, a proibição de contratação de cônjuge, companheiro e parentes consangüíneo ou afim no âmbito do Poder Público Municipal.

recebido em 09 / 03 / 00

 O vereador **ALMIR FAGUNDES**, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei do Legislativo Municipal.

Artigo 1.º - Fica proibida, sob pena de Nulidade, a contratação, nomeação ou admissão a qualquer título, desde que demissível “ad Nutum”, para cargo em comissão ou função, gratificada, de cônjuge, companheiro ou parente, consangüíneo ou afim, até o 4.º grau civil, de membros ou titulares do Poder Executivo e Legislativo e de dirigentes superiores de órgãos ou entidades da Administração direta, indireta ou funcional, salvo – se integrante do respectivo quadro de pessoal, em virtude de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 2.º - Nenhum servidor público poderá exercer cargo, emprego ou função, sob as ordens imediatas de superior hierárquico, de que seja cônjuge, companheiro (a) ou parente consangüíneo ou afim, até o quarto grau civil.

Artigo 3.º - Os contratados, nomeados ou admitidos, sob qualquer título, anteriormente à vigência desta Lei e que estiverem incursos nas proibições dos artigos 1.º e 2.º, serão exonerados, demitidos e ou rescindidos seus

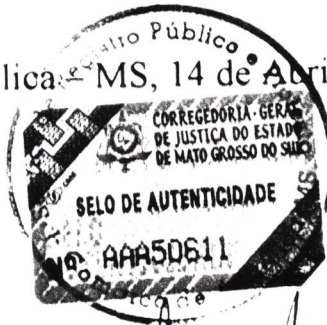
Ao
**CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
 ANGÉLICA
 NESTA.**

Cartório do 1.º Ofício de Registro
 de Imóveis e Proteção
 COMARCA DE ANGÉLICA - MS
 Elena M^a Mateo Barradas Alippi
 Oficial
 Osmir F. Lima
 Substituto
 Gabriel Martins Nunes
 Substituto
 Jane Nicoletti Gracia
 Escrevente

Vimos através deste requerer à V. Sas. a alteração do Estatuto registrado sob n.º 021, linha 1.A, fl. 032. Em alteração ao item 6.8 1 a,b,c, da norma complementar n.º 02/98 do ESTATUTO da Associação Comunitaria Educativa Radio Tropical FM - ACERT, cujo original segue em anexo, juntamente com os demais documentos necessários.

VALIDO SOMENTE COM O SELO
 DE AUTENTICIDADE

Angélica - MS, 14 de Abril de 1999.



CERTIDÃO
 1.º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Prestação de Serviços Cambiais

LIVRO A
 Registrado sob n.º AV 1/021
 Fls. 032
 Angélica, 14/04/99
 Gabriel Martins Nunes
 Substituto

Ivo Mathias de Oliveira
IVO MATHIAS DE OLIVEIRA
 Presidente

AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que o documento foi autenticado em 12/05/2000
Gabriel Martins Nunes
Gabriel Martins Nunes
 Substituto
 Confere com a original

Cartório do Registro Civil
 T. Belizoso - Angélica MS
 Av. E. Mendes da S. Martins s/n
 Fone: 446 1059 CEP: 79783-900

Reconheço a(s) Firma(s) *Ivo Mathias de Oliveira*
Gabriel Martins Nunes
Gabriel Martins Nunes
 Conf. em Car. (ô-s) n.º(s) 5261
 Angélica, MS, 14 / 04 / 99
 Em Teste
Cleia Reis Sarlonne
 Cleia Reis Sarlonne
 2ª Substitua

Cartório do 1.º Ofício de Registro
 de Imóveis e Proteção
 COMARCA DE ANGÉLICA - MS
 Elena M^a Mateo Barradas Alippi
 Oficial
 Osmir F. Lima
 Substituto
 Gabriel Martins Nunes
 Substituto
 Jane Nicoletti Gracia
 Escrevente